



PME

Plano Municipal de Educação
2015 - 2025

Plano Municipal de Educação - Santana do Mundaú - AL



Plano Municipal de Educação 2015 – 2025
Santana do Mundaú – AL

Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú

Marcelo de Souza Mendonça
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú

Josafá Ferreira Campos
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Todos os direitos reservados

Capa e Diagramação

Wagner da Silva Beserra

Coordenação

Rosário de Lourdes de Almeida Sarmiento
Antonia Falcão de Albuquerque

Revisão Ortográfica

Quitéria Calado de Melo Alves

**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

Adriana Marques da Silva
Cícera Daniella Leão de Deus
Fabiana Alexandre dos Santos
Karla de Souza Mendonça
Maria de Fátima Antonio
Maria Quitéria de Souza Pimentel
Sarah de Melo Barbosa Almeida

Representantes dos Professores

Luís de Paulo Leite
Marciana Verônica Ferreira de Albuquerque

Representantes de Estudantes

Geciovânia Gonçalves
Maria José Esperidião Cavalcante

Representantes dos Pais

Simone Gomes de França
Vania Marcolino Rodrigues da Silva

Representantes dos Diretores de Escolas

Fabiana Ferreira Alves
Flavianne Batista Lira

**Representantes do Ensino da
Rede Estadual**

Maria Lucia Lourenço da Silva
Marly da Silva

**Representantes do Ensino da
Rede Particular**

Derlândia da Silva Ferreira
Maria Quineide Vicente da Silva

**Representantes do
Conselho do FUNDEB**

Maria Lucélia Lourenço da Silva
Maria Valéria de Lima Amaral

**Representantes do Conselho de
Alimentação Escolar**

Cícera Vitor de Sales
Edna Quintino de Melo

Câmara Municipal

José Alves Brasileiro
Jucywaldson Pantaleão da Silva
Maciel Barbosa – Presidente

Conselho Tutelar

Cresivaldo Lucio de Lima
Ivanildo Marcolino da Silva Junior

Representantes da Saúde

Maria Erika Ribeiro de Souza
Silvana Gomes de França

Representantes Gestão Pública

Arleane Jeronimo Cardoso
Ray Vieira Ramalho Mendonça

Representantes Administração e Finanças

Antonio Marcos Lobo
Maria Cristina Cavalcante de Araújo

Representantes Assistência Social

Edsoneide Lopes da Silva
Maria Edilma Martins Rocha

**Representantes da Secretaria de
Obras e Urbanismo**

Erivaldo Cavalcante de Lima
Keysangela de Souza Mendonça

Representantes do SINTEAL

Flavia Alexandre dos Santos

**Representantes do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais**

Cicero Ricardo da Silva
Maria Jacylane Moreira da Silva

**Representantes da Paróquia de
Santa Ana**

Maria Cicera Martins da Silva
Thiago Aquino da Silva

Comissão Coordenadora

Portaria nº 02/2014 de 2014
Antonia Falcão de Albuquerque
Rosário de Lourdes de Almeida Sarmento

Equipe Técnica

Portaria nº 02/2014 de 2014
Instituída pela portaria nº 02/2014
Antonia Falcão de Albuquerque
Rosário de Lourdes de Almeida Sarmento



LEI Nº 430/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Santana do Mundaú, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Santana do Mundaú – AL, com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art.199 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e, em consonância com o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE - Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. - São diretrizes do PME do Município de Santana do Mundaú-AL conforme artigo 214 da Constituição Federal:

- I - A erradicação do analfabetismo;
- II - A universalização do atendimento escolar;
- III - A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - A melhoria da qualidade da educação;
- V - A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - A valorização dos profissionais da educação;
- X – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas durante a vigência do plano, 2015 -2025, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação (CME).
- IV - Fórum Municipal de Educação (FME) a ser instituído



Art. 4º. - Caberá ao Gestor Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

I - Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação/implementação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º. - Ao Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Santana do Mundaú-AL., a ser instituído por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs) e as instâncias mencionadas no art. 3º competem acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput dessa lei acontecerão previamente às conferências nacionais, estaduais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º. - A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º. - O Município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para a rede de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação dessa Lei.

Art. 8º. -O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Santana do Mundaú e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes respectivos para o cumprimento do PME.

Art. 9º. – O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 10º. - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME de Santana do Mundaú, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.




Art. 11º. - Os planos municipais de educação deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PEE-AL, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando-se válidos seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 06 (seis) dias de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, em 06 (seis) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).


Marcelo de Souza Mendonça
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06 (seis) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).


Radamys Gonçalves Felix
Secretário de Administração e Finanças

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Construção da Igreja de Santa Ana	17
Figura 2 – Foto Panorâmica do Município de Santana do Mundaú	19
Figura 3 – Mapa Censitário Municipal - Limites do Município	20
Figura 4 – Cachoeira da Escada	21
Figura 5 – Rua Sérgio de Barros – Enchente 1992.....	22
Figura 6 – Rua Sérgio de Barros, Ponte destruída – Enchente 2010.....	22
Figura 7 – Cultivo de Laranja Lima – Zona Rural.....	23
Figura 8 – Cascatas do Mirim.....	26
Figura 9 – Banho do Jarson – Sítio Caruru.....	26
Figura 10 – Igreja Matriz de Santa Ana	27
Figura 11 – Procissão de Santa Ana – Padroeira do Município de Santana do Mundaú.....	27
Figura 12 – Pastoril – 3ª Idade.....	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Produto Interno Bruto – Santana do Mundaú.....	25
Gráfico 2 – Número de Estabelecimentos e Leitos por Dependência– Santana do Mundaú ..	28
Gráfico 3 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	37
Gráfico 4 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	37
Gráfico 5 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.....	42
Gráfico 6 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído	42
Gráfico 7 – Taxa de Alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental	43
Gráfico 8 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.....	46
Gráfico 9 – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos ..	47
Gráfico 10 – Taxa de Alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.....	50
Gráfico 11 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade....	50
Gráfico 12 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.....	50
Gráfico 13 – População de pessoas com algum tipo de deficiência.....	54
Gráfico 14 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	55
Gráfico 15 - Total da População Preta ou Parda, Nacional, Regional, Estadual e Municipal .	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Aspectos Demográficos do Município de Santana do Mundaú.....	21
Tabela 2 – Principais Lavouras Cultivadas no Município de Santana do Mundaú.	23
Tabela 3 – Índice de Desenvolvimento Humano –IDH.	24
Tabela 4 – Produto Interno Bruto (PIB).	25
Tabela 5 – Saúde: Número de Estabelecimento e Leitos por Dependência Administrativa. ...	28
Tabela 6 – Matrícula Inicial de Santana do Mundaú de 2000 A 2013.	34
Tabela 7 – Número de Escolas Públicas e Privadas por Etapas e Modalidades.	34
Tabela 8 – População na faixa etária de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos.	37
Tabela 9 – Números de Escolas da Educação Infantil em Santana do Mundaú	38
Tabela 10 – Matrícula em Creche e Pré-escola no Município de Santana do Mundaú.	39
Tabela 11 – Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 Anos/Faixa Etária.....	40
Tabela 12 – População na Faixa Etária de 06 a 14 anos no Município de Santana do Mundaú	41
Tabela 13 – Matrículas do Ensino Fundamental no Município de Santana do Mundaú	43
Tabela 14 – Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Santana do Mundaú.....	44
Tabela 15 – IDEB – Resultados e Metas – 5º Ano.....	44
Tabela 16 – IDEB – Resultados e Metas – 9º Ano.....	44
Tabela 17 – População Mundaense de 15 a 17 anos.	46
Tabela 18 – Matrícula do Ensino Médio em Santana do Mundaú	47
Tabela 19 – Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Idade- Escolaridade.	48
Tabela 20 – Matrícula da Rede Estadual – EJA Fundamental em Santana do Mundaú no Período de 2009 a 2013.	51
Tabela 21 – Matrícula da Rede Municipal – EJA Fundamental em Santana do Mundaú no Período de 2009 a 2013.	52
Tabela 22 – Alunos com necessidades especiais em processo de inclusão	55
Tabela 23 – Matrícula Zona Rural, Município de Santana do Mundaú – Rede Estadual de Ensino.....	58
Tabela 24 – Matrícula Zona Rural, Município de Santana do Mundaú – Rede Municipal de Ensino.....	58
Tabela 25 – Escolas Quilombolas – Matrículas 2015.....	59
Tabela 26 – Perfil do Professor.	60

Tabela 27 – Quadro dos Profissionais – Nutricionista Escolar.....	66
Tabela 28 – Quadro dos Profissionais – Fonoaudiólogo Escolar.....	67
Tabela 29 – Quadro dos Profissionais – Secretário Escolar.....	68
Tabela 30 – Quadro dos Profissionais – Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional.....	69
Tabela 31 – Quadro dos Profissionais – Digitador Educacional.....	70
Tabela 32 – Quadro dos Profissionais – Assistente Administrativo Educacional.....	71
Tabela 33 – Quadro dos Profissionais – Motorista Educacional.....	72
Tabela 34 – Quadro dos Profissionais – Auxiliar de Serviços Gerais.....	73
Tabela 35 – Quadro dos Profissionais – Vigia Escolar Educacional.....	74
Tabela 36 – Quadro dos Profissionais – Professor (a) – 150 hora/aula – Mensal.....	75
Tabela 37 – Quadro dos Profissionais – Professor (a) – 200 hora/aula – Mensal.....	76
Tabela 38 – Quadro dos Profissionais – Administrador Escolar.....	77
Tabela 39 – Quadro Suplementar – Grade de Vencimentos.....	77
Tabela 40 – Quadro de Servidores da Rede Municipal de Ensino segundo Etapa e Formação.....	78
Tabela 41 – Docentes do Município de Santana do Mundaú.....	78

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADC** – Ação Declaratória de Constitucionalidade.
APL – Arranjo Produtivo Local.
CAE – Conselho da Alimentação Escolar.
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CAQ – Custo Estudante Qualidade.
CAQI – Custo Estudante Qualidade Inicial.
CEASA – Central de Abastecimento.
CEE – Conselho Estadual de Educação.
CHAMA – Curso de Habilitação para o Magistério.
CME – Conselho Municipal de Educação.
CNE – Conselho Nacional de Educação.
COMSM – Conferência Municipal de Educação de Santana do Mundaú.
CONAE – Conferência Nacional de Educação.
CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.
COOPLAL – Cooperativa dos Produtores de Laranja Lima.
CRE – Coordenadoria Regional de Educação.
CTCA – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
CTE – Conselho Tutelar de Educação.
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde.
DCNs – Diretrizes Curriculares Nacionais.
EJA – Educação de Jovens e Adultos.
ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes.
FIES – Fundo de Financiamento Estudantil.
FME – Fórum Municipal de Educação.
FNE – Fórum Nacional de Educação.
FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.
GPT – Grupo Permanente de Trabalho em Educação do Campo.
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
ICTs – Instituições Científicas e Tecnológicas.
IDE/MEC – Indicadores Demográficos e Educacionais.
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.
IES – Instituições de Educação Superior.
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
INMETRO – Instituto Nacional de Meteorologia Qualidade e Educação.
LDB – Lei de Diretrizes e Bases.
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.
MEC – Ministério da Educação.
NEAD – Núcleo de Educação a Distância.
PAR – Programa de Ações Articuladas.
PCN – Parâmetros Curriculares Nacional.
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
PEE – Plano Estadual de Educação.
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
PIB – Produto Interno Bruto.
PISA – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes.
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
PNBE – Programa Nacional Biblioteca da Escola.
PNE – Plano Nacional de Educação.
PNLD – Programa Nacional do Livro Didático.
PNSE – Programa Nacional de Saúde do Escolar.
PNTE – Programa Nacional de Transporte Escolar.
PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício.
PROINFANCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.
PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens.
PSE – Programa Saúde na Escola.
PSF – Programa de Saúde da Família.
SAEB – Sistema Nacional de Avaliação.
SAVEAL – Sistema de Avaliação de Alagoas.
SEDAC/MEC – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação.
SEDEX – Serviço de Encomenda Expressa.
SEE – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
SEMEC- SM – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú.
SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
SINTEAL – Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas.
SME – Secretaria Municipal de Educação.
UFAL – Universidade Federal de Alagoas.
UNEAL – Universidade Federal de Alagoas.

“Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitissem às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica”.

Paulo Freire

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
INTRODUÇÃO	15
1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ	16
1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ	16
1.2. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ.....	29
1.2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ.....	33
1.2.1.1. Etapas de Ensino	35
1.2.1.1.1. Educação Infantil	35
1.2.1.1.2. Ensino Fundamental.....	40
1.2.1.1.3. Ensino Médio	45
1.2.1.2. Modalidades e Diversidades Educacionais	48
1.2.1.2.1. Educação de Jovens e Adultos	48
1.2.1.2.2. Educação Especial	53
1.2.1.2.3. Educação do Campo.....	56
1.2.1.2.4. Educação Escolar Quilombola.....	58
1.2.1.2.5. Educação para as Relações Étnico-Raciais.....	60
1.2.1.2.6. Educação a Distância	62
1.2.1.2.7. Educação Ambiental	63
1.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	64
1.4. GESTÃO	78
1.5. FINANCIAMENTO	79
2. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ	83
3. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL	120
REFERÊNCIAS	

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025, fundamentado nos princípios e normas que regem a Educação Nacional, é fruto de uma construção coletiva, elaborado com a participação representativa do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Controle Social e dos segmentos escolares e sociais constituindo-se, portanto, em um instrumento de definição de políticas públicas educacionais para o Município de Santana do Mundaú - AL.

Além da base legal, foi utilizado para a elaboração deste PME, o diagnóstico da realidade educacional do município, componente do Plano de Ações Articuladas – PAR; propostas apresentadas pelos segmentos educacionais e sociais a partir do estudo do Texto de Referência da CONAE 2014, por ocasião da Pré-Conferência Municipal de Educação realizada em 23 e 24 de Julho de 2013 e as propostas resultantes das discussões da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME, dos professores da rede municipal, estadual e privada de ensino. Este documento contém a análise dos resultados do SAVEAL – Sistema de Avaliação de Alagoas – 2011, os dados estatísticos educacionais e sociais apresentados pelo IBGE no período de 2000 a 2007 e os dados do INEP.

O processo de construção do PME foi coordenado pela Equipe Técnica instituída pela Portaria nº 02/2014 e pela Comissão Coordenadora instituída pela Portaria nº 02/2014 considerando as proposições do Seminário de Educação realizado em dezembro de 2013.

As metas e estratégias contidas nesse PME, discutida pela “Comissão de Elaboração e Sistematização, são originárias do PNE, Lei nº 13.005/2014 e resultado das propostas originadas do Seminário de Educação promovido dezembro de 2013, sendo a versão final fruto da consulta pública realizada na Conferência Municipal sobre o plano.

Esta Conferência objetivou conferir e validar as propostas apresentadas no decorrer do processo antevendo-se à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

O Plano Municipal de Educação é um documento orientador das políticas públicas educacionais que definem diretrizes, metas e estratégias em consonância com a Lei 13.005/2014 a ser implantada e implementada no decênio, 2015 – 2025.

Antonia Falcão de Albuquerque
Coordenadora do PME

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santana do Mundaú têm como base o princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público” (Constituição Federal, Art. 206 inciso VI), proporcionando a garantia de princípios como a transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Portanto, mais que a definição de uma política educacional, trata-se, de um plano que contém um conjunto de metas, estratégias e em consonantes ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014) e ao Plano Estadual de Educação – PEE, de forma a superar as desigualdades educacionais.

Este Plano, com vigência de dez anos, 2015 – 2025, apresenta a política educacional do município, numa mobilização constante entre estado, município e a sociedade civil, tem como meta garantir a todos o direito a educação nos níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo como eixo norteador as diretrizes contidas no disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no Art. 2º do PNE, Lei nº 13.005/21a serem seguidas neste decênio:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As instâncias de acompanhamento, controle e monitoramento da implantação e implementação das políticas educacionais contidas no PME está assegurada na lei que aprovou esse plano e está respaldada também no PNE, artigo 5º da Lei nº 13.005/2014 que atribui essa competência a Secretaria de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Educação de Câmara de Vereadores, ao Fórum Municipal de Educação. Essas instâncias assume funções essenciais no contexto educacional, a responsabilidade pela realização das

conferências municipais e pelo monitoramento e apoio à execução do Plano Municipal de Educação e outras políticas educacionais.

O Plano Municipal de Educação contém o diagnóstico da realidade local, a caracterização do município, o panorama da educação básica, nas etapas e Modalidades de Ensino, definidas nas metas do PNE. Constitui-se num instrumento de resposta às demandas, na área da Educacional, na esfera pública e privada do Município.

1. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ

1.1. Caracterização do Município

▪ Origem do Município - História



¹O processo de formação do município de Santana do Mundaú iniciou-se quando um aventureiro europeu e seus descendentes tornaram-se pequenos proprietários numa região afastada do centro urbano. Não houve um núcleo forte de povoamento até 1800, quando alguém se estabeleceu ali com uma casa comercial no lugar chamando Mundaú-Mirim. A iniciativa atraiu depois novos moradores de fora.

Em meados do século XX existiam poucas residências na região. O primeiro agrupamento de casas se deu as margens do rio Mundaú, sendo as casas de taipas e cobertas de sapé. A abertura para o comércio e outros centros provocou o movimento de emancipação pelos moradores mais antigos, que tiveram como principais líderes Manoel Francisco da Silva e Augusto Cavalcante Lins, que se articularam e superaram as dificuldades políticas da época.

A vila Mundaú – Mirim era distrito de União dos Palmares e só foi elevada à categoria de município através da Lei estadual nº 2.245 em 14 de junho de 1960. Desde então deixou de fazer parte da área de terras de União dos Palmares e passou a ter o seu próprio território.

¹ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS, 2006 p. 428.

A denominação Mundaú-Mirim devia-se à existência do encontro dos rios Mundaú e Mirim. E ao se desmembrar oficialmente de União dos Palmares e constituir a sua própria autonomia optou-se por se identificar como Santana do Mundaú, permanecendo o nome do rio principal “o Mundaú” e fazer uma homenagem à padroeira local “Santa Ana”.

Com a emancipação, Santana do Mundaú passou por uma significativa transformação como, por exemplo, a eletrificação que chega ao município em 1968, o acesso antes feito por ‘picadas’ e hoje por meio de estradas e rodovia asfaltada; o aumento da agricultura com a produção de cana-de-açúcar e algodão e hoje com a laranja lima; dos serviços de telefonia do posto da Telasa para a popularização do celular; das correspondências unicamente por meio de carta para os instantâneos e-mails, da TV no coreto da praça para as parabólicas e TV por assinatura, enfim, não há comparação, o modo de vida é outro.

Como atrativo Santana do Mundaú oferece aos visitantes refrescantes banhos de cachoeiras, além da festa da padroeira. Dentre tantas belezas naturais, destacam-se as bicas naturais de águas geladas existentes na região como a Queda d’água da Xiringa e o Paraíso das águas que fica situado no sítio Caruru, despertando, assim, para o desenvolvimento do turismo ainda incipiente, mas promissor diante de espetáculos da natureza.

Grupos Quilombolas deixaram suas marcas, pois em Santana do Mundaú existem três sítios com fortes indícios de remanescentes dos Quilombos: A Jussarinha, cuja maioria das casas até hoje são de taipas e os documentos da sua terra datam mais de 140 anos; o Sítio Boa Vista, seu núcleo de habitantes é de raça negra e albinos; e o Sítio Genipapo, nele existe uma comunidade por nome de Mariana que também guarda forte indícios remanescentes de quilombo.

Destruído diversas vezes por causa das enchentes provocadas pelo rio Mundaú no período de chuvas fortes, o município é marcado por vários problemas urbanos. A maneira como se deu o processo de formação às margens do rio, sem infraestrutura adequada acabaram por acarretar na organização do território, deixando a cidade incapaz de comportar o crescimento urbano resultado, principalmente, pelo êxodo rural.

Sabe-se que as primeiras civilizações surgiram às margens de grandes rios, pois quando se pensava em se estabelecer em algum local sempre se procuravam a proximidade com os rios. E não se diferenciado da maioria das cidades, Santana do Mundaú teve sua formação as margens do rio Mundaú, pois a água era essencial à agricultura, além do solo de suas margens ser fertilizado, tornando possível o desenvolvimento da agricultura e possibilitando, assim, um aumento populacional.

Na região existiam grandes fazendas onde predominava a monocultura da cana-de-açúcar, no qual começaram a formar pequenas aglomerações de trabalhadores rurais que prestavam serviços aos fazendeiros.

As terras onde hoje está situada a cidade de Santana do Mundaú pertenciam ao fazendeiro Manoel de Barros. [...] A sua casa situava-se onde hoje é a Praça Santa Ana, sendo a única de alvenaria. Ao lado existiam armazéns, locais onde se dava a compra dos produtos agrícolas colhidos pelos trabalhadores da fazenda e da região. (CARDOSO, *et al.*; 2002)

No processo de formação do espaço urbano da cidade, a princípio surgiram as primeiras ruas nas margens do Rio Mundaú, que utilizavam o rio para pesca, irrigação, beber, tomavam banho e etc.

A partir de seus diversos usos a comunidade começa a se transformar de maneira intensa. O processo migratório se inicia e se torna o principal fator de transformação. A organização do espaço às margens do rio Mundaú acontece a partir da construção de novas residências e o desenvolvimento do comércio local, com a instalação de energia elétrica, abertura de estradas rurais, a construção da Igreja de Santa Ana, da Praça Santana, o calçamento das ruas, tudo isso facilitou a permanência e a chegada dos indivíduos no município, diante da nova realidade urbana, a população chegou a um número de 17.000 habitantes e é nesse momento que ocorre a mudança de função do território.

▪ Aspectos físicos

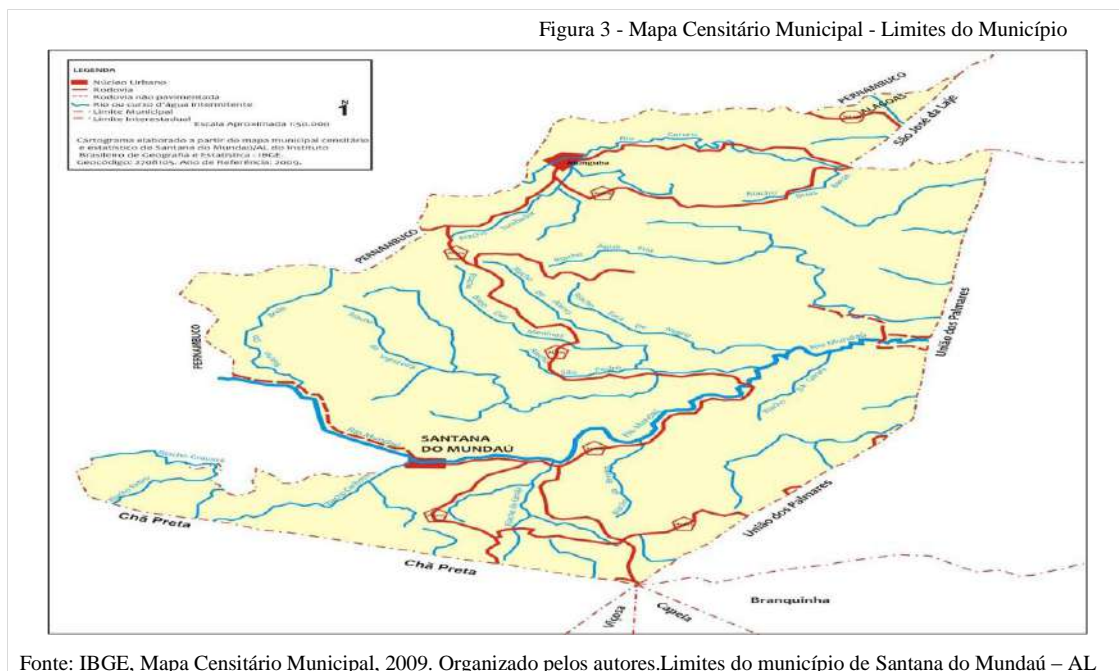
Localiza-se no Brasil – Estado de Alagoas



Santana do Mundaú localiza-se Alagoas, na região Nordeste do Brasil. Sua latitude é de 9° 10' 4" S, longitude 36° 13' 19" W, com clima Tropical, quente e úmido, estação chuvosa no outono/ inverno e temperatura mínima: 21°C; Máxima 29°C e altitude: 221 m.

▪ Aspectos Geográficos

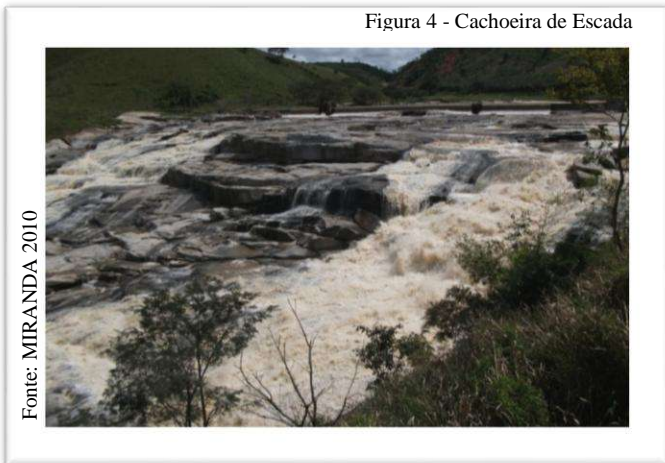
O município de Santana do Mundaú está localizado na região norte do Estado de Alagoas, limitando-se a norte com o estado de Pernambuco e com São José da Laje, a oeste com Estado de Pernambuco, a sul com Chã Preta e a leste com União dos Palmares. Está inserida na Mesorregião do Leste Alagoano e na Microrregião Serrana dos Quilombos. A área municipal ocupa 224, 811 Km² (IBGE 2011), representando 0,81% de Alagoas e encontra-se a uma distância de 97 km de Maceió.



O relevo do Município tem terrenos altos e baixos, com morros, baixadas e lugares planos. Como elevações aparecem a Serra do Cachorro (500m de altura), Surrão Velho (500 metros), Serra do Cafuxí (600 metros), Chã do Arroz, Chã da Jussara e Chã de Areia, (por ser elevações deram o nome de Serra, mas as características são de morro).

A bacia hidrográfica é formada pelo principal rio o Mundaú e seus vários riachos: Mirim, Caruru, Ingazeira, Jussara, Água Fria e Cachoeira da Negra.

Figura 4 - Cachoeira de Escada



Parte do Vale do Mundaú está inserida no Planalto da Borborema, revelando os desníveis em seu percurso. Como afirma Calheiros e Guimarães Junior: O alto do Vale do Mundaú está encravado nas Encostas Orientais do Planalto da Borborema, [...]. A partir da proximidade da cidade de Santana do Mundaú (antiga Mundaú-Mirim), na sua

parte ocidental, já em território alagoano o rio apresenta bastante amplo. [...] Nesta parte do vale a presença de algumas cachoeiras revelam os desníveis pelo qual o rio passa, sendo mais importante, a da escada, posicionada na divisa com estado de Pernambuco, próximo à cidade pernambucana de Correntes que recebia até pouco tempo os benefícios da energia elétrica. Proporcionada pela pequena central elétrica ali instalada. (2009, p. 42).

No geral, os rios alagoanos que pertence a esta bacia são rios perenes, do tipo pluvial com suas fases de enchente do tipo de enxurrada durante os períodos de muita chuva. A elevação de suas águas causadas pelas chuvas de inverno faz com que o rio Mundaú transborde diversas vezes provocando enchentes pelas cidades que passa. Isso é resultado da ação desordenada do homem nessa bacia, destruindo e modificando a paisagem as margens do rio, acarretando numa maior compactação do solo, provocando o assoreamento.

- **População geral**

Os aspectos demográficos mostram as oscilações dos quantitativos populacionais que compreende situações sociais que as autoridades locais não proporcionam as políticas públicas de emprego e renda para a população local estando estas, portanto incapazes de se manterem em suas regiões (tabela 1).

Tabela 1 – Aspectos demográficos do Município de Santana do Mundaú.

Localização/ Gênero	População Residente		
	2000	2010	2012
Feminino	5.749	5.471	5.386
Masculino	5.785	5.490	5.406
Rural	5.352	5.303	-
Urbana	6.182	5.658	-
Total	11.534	10.961	10.792

Fonte: SEPLANDE

Percebe-se que, entre 2000 e 2010 houve uma diminuição da população do município de Santana do Mundaú, onde se verificou o seguinte decréscimo de 11.534 para 10.792. Devido à falta de oportunidade de trabalho e a enchente ocorrida em 2010 houve um decréscimo da população, tendo em vista a busca por melhores oportunidades de emprego e renda, mas nos últimos anos a população tem aumentado devido novas ofertas de empregos e moradias. Segundo dados do censo de 2010 das 10.961 pessoas residentes no município de Santana do Mundaú, 5.471 são do sexo feminino e 5.490 são do sexo masculino, 5.303 moram na zona rural e 5.658 residem na cidade.

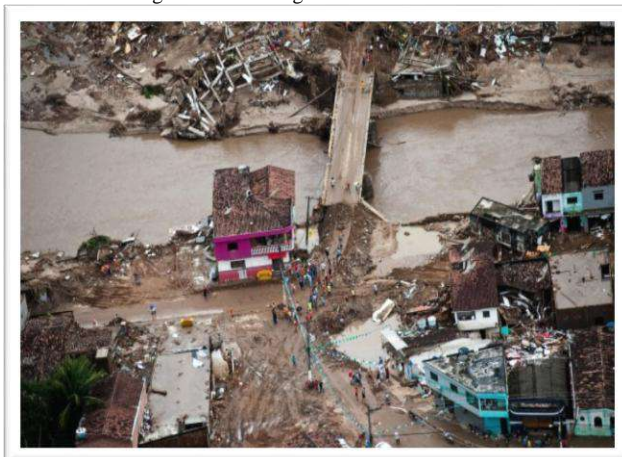
Seu clima é quente e úmido com chuvas frequentes, predominando as estações do inverno e verão. A nossa estação invernal sempre causa problemas para o município com grandes enchentes no rio Mundaú, como a de 1992 com a destruição de inúmeras casas causando mortes e deixando vários desabrigados.

Figura 5 - Rua Sérgio de Barros - Enchente de 1992.



Fonte: Portal Mundaú Notícias

Figura 6 - Rua Sérgio de Barros - Enchente de 2010.



Fonte: Portal Mundaú Notícias

Após 18 anos, o município sofre uma nova enchente de enormes proporções, na qual 80% da cidade foram devastadas, necessitando construir uma nova cidade, pois a defesa civil condenou a maior parte das casas que se encontravam em área de risco. O Governo Federal enviou recursos para o estado e em parceria com o município acontece a reconstrução.

A vegetação natural depende muito do clima, do tipo de solo e das mudanças que o homem provoca. Parte da vegetação é formada por uma reserva da Mata Atlântica e a outra parte deu lugar à agricultura e a campos para criação de gado. Nossa região apresenta uma diversidade de plantas, entre elas estão: A maçaranduba, canzenza, murici, mau vizinho, sucupira, imbaúba, senhora vó (em extinção).

▪ Economia

Laranja Lima – “O Ouro da Nossa Terra”



Fonte: Portal Mundaú Notícias.
 Figura 7 - Cultivo da Laranja Lima - Zona Rural

Desde os primeiros tempos, a agricultura foi a atividade econômica mais desenvolvida na região. Os principais produtos cultivados eram: café, algodão, milho e feijão, que eram comercializados para Pernambuco, Viçosa e União dos Palmares.

Atualmente, a produção agrícola é desenvolvida em toda zona rural, e esta atividade oferece oportunidades de empregos temporários a uma parte da comunidade urbana. Os produtos agrícolas mais comercializados na região são: banana, inhame, macaxeira, batata doce, tendo como principal riqueza econômica a laranja lima, colocando o município como principal produtor, destacando-se no cenário como terra da laranja lima, sendo distribuída também para outros estados do Brasil.

Na economia, as atividades que empregam mais pessoas em nosso município são: a agricultura, o comércio, com uma diversidade de supermercado, farmácias, bares, mercearias, lojas de tecidos e confecções, padarias, sorveterias, abatedouros, casas de materiais de construções, funerárias e casas de móveis.

Tabela 2 – Principais Lavouras Cultivadas no Município de Santana do Mundaú.

Produtos	Área produzida	Hectares
Cana – de açúcar	5.000 toneladas	200
Laranja	40.000 toneladas	6.000
Batata doce	8.000 toneladas	800
Mandioca	10.000 toneladas	1300
Banana	20.000	3.000

Fonte: IBGE, Produção Agrícola Municipal 2012.

A agricultura sempre foi à atividade econômica mais desenvolvida do município e como principal produto agrícola da região tinha a monocultura da cana-de-açúcar, além da batata doce, mandioca e banana, predominando o cultivo da laranja lima comercializada em todo território brasileiro. A pecuária, basicamente a bovina, vem sendo complementada por pequenas criações de ovinos e caprinos. Santana do Mundaú é o maior centro de produção de laranja lima do estado. A produção de laranja no município chegou a 29.501 toneladas em 2009,

em área plantada de 2.943 hectares, chegando a um rendimento médio de 10.024 quilogramas por hectare. (IBGE)

No município há uma Cooperativa dos Produtores de Laranja Lima (COOPLAL), está conseguiu o apoio do Banco do Nordeste do Brasil, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Estadual de Agricultura de Alagoas para financiamento da produção e, principalmente da comercialização, tanto em Maceió como na CEASA de Recife, alguns projetos como a construção de uma agroindústria para a produção de suco de laranja lima e a recuperação das estradas, estão avançando nessa parceria. (ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS, 2006 p. 429). A Cooplal faz parte do Arranjo Produtivo Local (APL) de Laranja Lima, que abrange cinco municípios localizados na Zona da Mata Alagoana: Ibateguara, Branquinha, São José da Laje, Santana do Mundaú e União dos Palmares. Que tem por objetivo dinamizar o Agronegócio de Laranja Lima no Vale do Mundaú, promovendo o aumento da produtividade, da qualidade do fruto, da sustentabilidade socioeconômica e ambiental, buscando novos mercados. Os principais aspectos físicos que favorece grande produção da laranja lima nessa região, seria a questão relacionada com o clima (tropical quente e úmido) e o solo fértil, fatores que se traduz em grande facilidade para o cultivo. Além da agropecuária, o comércio local e setor público também são entidades que dão oportunidade de emprego a população mundaense. O comércio formado por uma diversidade de supermercados, farmácias, bares, lanchonetes, lojas, etc. tem uma maior movimentação em dia de feira livre aos sábados.

Dessa forma, a economia mundaense está atrelada a existência do comércio, da prefeitura e da grande produção de laranja lima. Em nosso município são mínimas as condições de emprego, por isso muitas famílias migram em busca de melhores condições de vida nas grandes cidades.

Tabela 3 – Índice de Desenvolvimento Humano –IDH.

IDH	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação	0.362
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Renda	0.513
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Longevidade	0.752
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Total	0.519

Fonte: SEPLANDE

Segundo o Censo Demográfico de 2010 a população do município de Santana do Mundaú é de 10.961 habitantes, dos quais 5.490 são do sexo masculino e 5.471 do sexo

feminino. São 5.658 os habitantes da zona urbana e 5.303 da zona rural. A densidade demográfica é 48,76 hab./Km². No total 3.349 domicílios residenciais, uma média de 3,84 moradores por domicílios. Comparando os dados do censo dos anos anteriores, pode-se concluir que a população geral do município diminuiu.

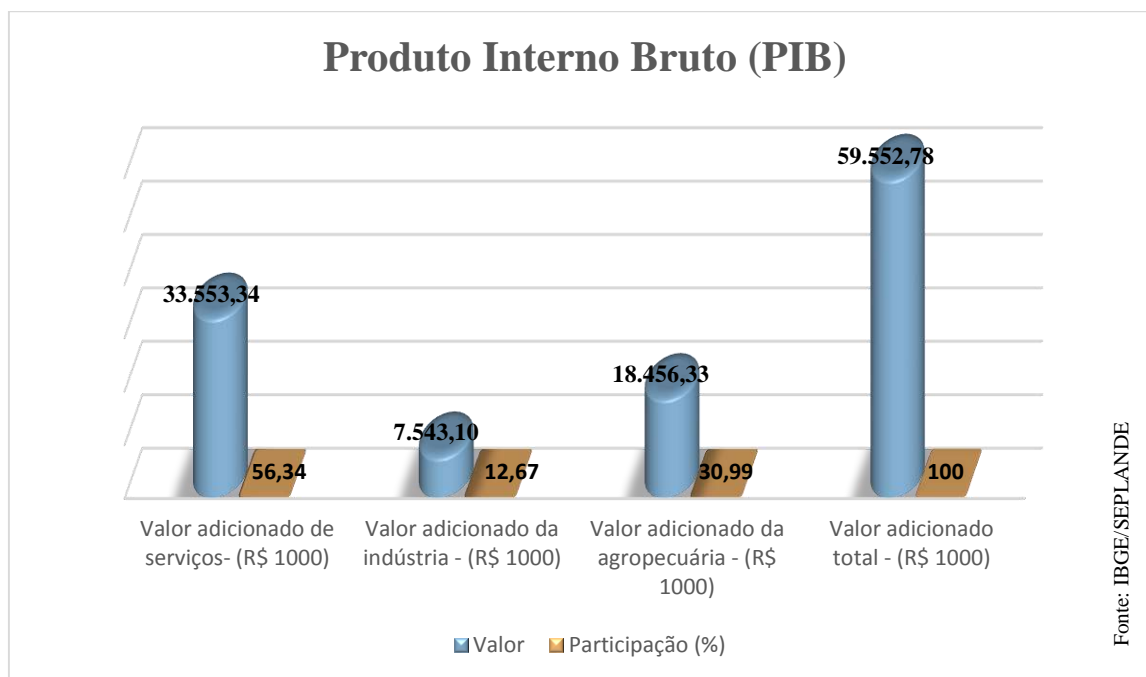
O PIB (Produto Interno Bruto) de Santana do Mundaú é de R\$ 44.925 e o PIB per capita de 3.743,09. Seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é de 0.558.

Tabela 4 – Produto Interno Bruto (PIB).

Discriminação	2011	
	Valor	Participação (%)
Valor adicionado de serviços- (R\$ 1000)	33.553,34	56,34
Valor adicionado da indústria - (R\$ 1000)	7.543,10	12,67
Valor adicionado da agropecuária - (R\$ 1000)	18.456,33	30,99
Valor adicionado total - (R\$ 1000)	59.552,78	100,00
Produto Interno Bruto - (R\$ 1000)	60.537,94	-
PIB per capita municipal- (R\$ 1,00)	5.566,71	-

Fonte: IBGE/SEPLANDE

Gráfico 1 – Produto Interno Bruto – Santana do Mundaú – AL.



O transporte municipal por muito tempo foi feito só a cavalo. Com a abertura das estradas, o transporte foi facilitado, porque com o tempo passou a circular em carros e ônibus que faziam a linha União dos Palmares- Garanhuns, via Santana do Mundaú.

O primeiro meio de comunicação foram os Correios, seguido pelo telefone e um rádio comunitário (Santana FM). Hoje já podemos contar com a internet, fax, SEDEX e celular.

Nosso município possui poucos prédios públicos, conheçam alguns deles: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Açougue Público, Delegacia de Polícia, Centro de Especialidades Médicas (antiga Maternidade), Secretaria de saúde, Postos de Saúde do PSF, Escola Monsenhor Clóvis Duarte de Barros e outros prédios escolares do distrito Munguba e das comunidades rurais.

▪ **Cultura e esporte**

A Juventude de Santana do Mundaú pratica esporte nas modalidades: futebol de campo, futsal e capoeira. Os principais times são: Grêmio, Goiás, São Paulo e a Ponte. No turismo destacam-se alguns pontos atrativos que o torna conhecido especialmente pelas suas belas quedas d'água, por preservar parte da Mata Atlântica. Dentre tantas belezas naturais, temos as bicas de águas geladas, despertando, assim, para o desenvolvimento do turismo ainda incipiente, mas promissor diante de espetáculo da natureza que estão enchendo de alegrias os olhos dos turistas vindos de vários estados, especialmente de Pernambuco e cidades vizinhas, além de muita gente da própria região.

O primeiro banho a ser conhecido pelos turistas fica situado no sítio Caruru, de propriedade do Senhor Gilson Felix. Outro ponto turístico que merece destaque é a cascata do Mirim, formando bica e piscina natural rodeada de pedras.

Fonte: Portal Mundaú Notícias.



Figura 8 - Cascatas do Mirim

Fonte: Portal Mundaú Notícias.



Figura 9 - Banho do Jarson - Sítio Caruru

Figura 10 - Igreja Matriz de Santa Ana



Fonte: Portal Mundaú Notícias.

O espírito de religiosidade foi marcante na história dos primeiros habitantes, sendo a religião católica a única existente. A primeira imagem de Santa Ana era de madeira e de propriedade do Sr. Mandú que em sua casa realizava terços e novenas, logo foi edificada uma capela onde foi colocada a imagem de Santa Ana que deu origem a festa de Santa Ana.

Em nossa comunidade também existem outras religiões: Assembleia de Deus, Adventista 7º dia, Congregação Cristã do Brasil e Testemunhas de Jeová. Também nessa época já existiam vários outros festejos como: o guerreiro, o coco de roda, a quadrilha, o forró, pastoril, vaquejada e cavalgada.

Figura 11 - Procissão de Santa Ana - Padroeira de Santana do Mundaú



Fonte: Portal Mundaú Notícias.

A devoção a Santa Ana existe desde a época dos primeiros habitantes que aqui chegaram. Foi Manoel de Barros (seu Mandú) quem construiu a primeira capela, sendo mantida a tradição pela comunidade religiosa local. Santa Ana é a padroeira do nosso município, sua festa é comemorada todo ano na segunda semana de janeiro, com procissão saindo da Igreja Matriz e percorrendo as principais ruas da cidade, com a participação de um grande número de fiéis.

Fonte: Portal Mundaú Notícias.



Figura 12 - Pastoril - 3ª Terceira Idade

▪ Saúde

A saúde é importante para o bem estar do cidadão. Para cuidar da saúde, o correto é fazer um trabalho de prevenção e não deixar a doença se instalar. Por isso, devem-se desenvolver campanhas educativas com noções básicas de higiene do corpo e da mente, informando a população dos cuidados necessários para manter uma boa saúde. Em nosso município há 05 unidades básicas de saúde, (PSF) 03 urbanas e 02 rurais.

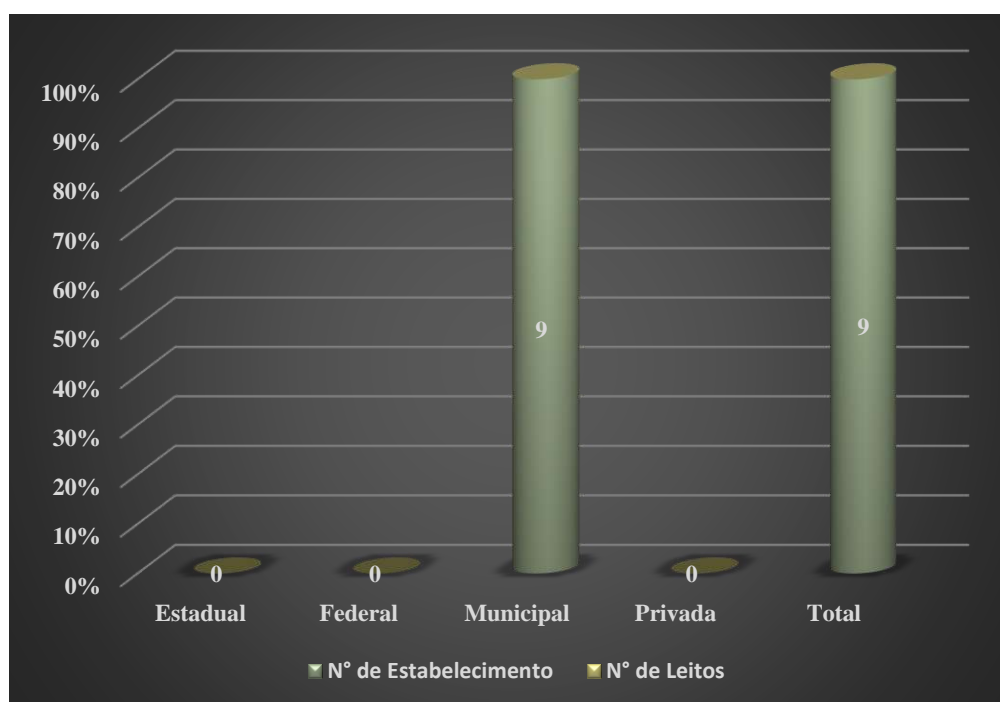
O uso de plantas medicinais como remédio caseiro, ainda é muito comum entre as famílias. O trabalho do agente de saúde é de grande importância, orientando e acompanhando as famílias.

Tabela 5 – Saúde: Número de Estabelecimento e Leitos por Dependência Administrativa.

Dependência Administrativa	2012	
	Nº de Estabelecimento	Nº de Leitos
Estadual	-	-
Federal	-	-
Municipal	9	
Privada	-	-
Total	9	

Fonte: SEPLANDE*Considerou-se os estabelecimentos de saúde mais demandados pela sociedade.

Gráfico 2 – Número de Estabelecimentos e Leitos por Dependência– Santana do Mundaú.



Fonte: SEPLANDE*Considerou-se os estabelecimentos de saúde mais demandados pela sociedade.

1.2. EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ

O Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, afirma que a humanidade deve às crianças o melhor de seus esforços. Por sua vez, a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 227, determina: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O art. 205 da constituição diz que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Por sua vez, na busca de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa enquanto cidadão consciente e qualificado para o trabalho, o texto constitucional Art. 206, define que o ensino deverá ser ministrado com base nos princípios de:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- Referendado e complementado pela LDBEN nº 9394/96
- [...]IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância[...];
 - [...]X - valorização da experiência extra-escolar;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 - XII- consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e

modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”.

A Constituição define ainda, que na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O Art. 208, inciso I, determina como dever do Estado a efetivação da educação básica, sua obrigatoriedade e gratuidade a partir dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. Essa definição está expressa na Emenda Constitucional nº 59/2009. A LDB, Art. 32, reafirma a obrigatoriedade e o princípio da gratuidade, na escola pública, estabelecendo a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade. Tendo ainda, outros princípios determinados pelo art. 206, como: Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e coexistência das instituições públicas e privadas de ensino, a valorização dos profissionais de educação escolar garantido na lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade e o piso salarial profissional.

Deste modo, a União deverá organizar o sistema nacional de ensino e aplicar, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos. Os estados e o Distrito Federal, prioritariamente, devem atuar no âmbito do Ensino Fundamental e Médio, aplicando, no mínimo vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos e, os municípios, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, aplicando também, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos. Explicita-se aqui, que a organização do Sistema Nacional de Educação não se resume em estabelecer responsabilidades a cada um dos entes federados, nem o quanto cada um deve aplicar em educação, visto que, está assegurado na Constituição Estadual, mas há a necessidade de estabelecer e fortalecer a interlocução entre eles, para garantir um padrão de qualidade educacional.

Partindo do pressuposto de que o desenvolvimento econômico e social, com melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, dependem da elevação do nível de escolaridade da população, condição para o acesso a informação, ao trabalho e a cidadania. Para isso, a educação formal e não formal, deve buscar o desenvolvimento de habilidades necessárias para o exercício da cidadania: domínio da leitura e escrita, ampliação do letramento e socialização do conhecimento historicamente acumulado, além de habilidades que permitam ao cidadão sua

profissionalização, qualificação e atualização para o exercício de profissões e ocupações demandadas pelo mercado de trabalho.

O propósito desse plano é o incentivo para o entendimento da escola como o local por excelência de preparação para a cidadania, que dê oportunidade para a discussão, o estudo, a pesquisa e a apropriação de todos os conhecimentos hoje disponíveis. Essa educação não pode se ver apenas como parte da organização burocrática, mas deve ser uma instituição atuante na vida da sociedade. Entendendo a escola como espaço de sociabilidade e formação educacional e cultural a ela, devem ser proporcionadas as condições necessárias ao trabalho educativo com qualidade e modernidade, bem como ao atendimento da sua comunidade em atividades de enriquecimento cultural, de educação não formal e de lazer.

Em Santana do Mundaú a rede municipal de educação é organizada conforme as orientações nacionais e estaduais. Assim, segue as resoluções estaduais, dentre elas, a de nº 055/2002 que estabelece o limite máximo de vagas por turmas na educação básica; a Resolução CEB/CEE/AL nº 34/2013 que orienta o processo de classificação e reclassificação. A resolução CEB/CNE nº 7 de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, bem como a sistemática de avaliação, as Matrizes Curriculares da Educação Básica e as orientações referentes ao calendário escolar. Assim como, suas legislações específicas: educação do campo, quilombola, indígena, étnico racial e educação ambiental.

A Educação do Campo tratada como Educação Rural na Legislação Brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

A Educação Escolar Quilombola é definida pelo Conselho Nacional de Educação por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas. Art. 40 o atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas requer respeito às suas peculiaridades e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 4/2010).

Para consolidar a implantação da Lei 10.639/2003 e as diretrizes curriculares nacionais para educação étnico-racial no âmbito estadual e municipal e estadual estado, o conselho estadual de educação criou as diretrizes curriculares estaduais da educação das relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro brasileira, afro alagoana e indígena. Segundo o parecer CEB/CEE/AL n° 359/2010, através da resolução CEE/CEB 082/2010. Entretanto, por falta de planejamento e recursos financeiros esta Lei e as diretrizes curriculares ainda não foram implantadas na totalidade nas redes de ensino no Estado de Alagoas. A lei n.º 9.795, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental para garantir essa temática em todas as etapas e modalidades de ensino. Para efetivação dessa política foi elaborado o PCN em Ação – Educação Ambiental, guia de orientações metodológicas desenvolvido para formação de educadores, além de projetos e programas que visam construir um processo permanente de educação ambiental nas escolas e comunidades de todo Brasil.

Em consonância com a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no título II, onde trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, art. 3, inciso VIII há proposição referentes a gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da Legislação dos Sistemas de Ensino que indica a criação de Conselhos com representações dos diferentes segmentos sociais para atuarem no âmbito educacional. O município de Santana do Mundaú viabiliza a participação da sociedade através dos conselhos instituídos democraticamente. Atualmente os conselhos que atuam no município e exercem a função do Controle Social da Educação é efetivado através do CME (Conselho Municipal de Educação), Lei n° 341/07 de 07 de março de 2007, Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), Lei n° 349/07, de 09 de março de 2007, CAE (Conselho da Alimentação Escolar) Lei n° 386/2010, de 09 de março de 2010 e o CTCA (Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente).

De acordo com a LDB Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, título V que trata dos níveis, etapas e das modalidades de educação e ensino em seu capítulo I. Da Composição dos Níveis Escolares em seu artigo 21. A educação escolar compõe-se de:

▪ **Níveis:**

- I. Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Educação superior.

A Educação Básica possui etapas, iniciando com a Educação Infantil e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Na sequência, o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade e por fim, o ensino médio, etapa final da Educação Básica com duração mínima de três anos.

Na seção V do Capítulo II da LDB, é definida como Modalidade de Ensino a Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Indígena, Educação a Distância, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação do Campo.

1.2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ

A Educação é direito fundamental consagrado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica abrange três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e sete Modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância e as diversidades e especificidades educacionais: relações Étnico-raciais e Educação Ambiental.

A Educação Básica no município de Santana do Mundaú é ofertada de forma colaborativa entre as Redes, Estadual, Municipal e particular, tendo como referência a (LDB), Lei Nº 9394/96.

O município de Santana do Mundaú oferta a educação básica com as etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, (sendo este último ofertado pela rede estadual) e as modalidades de Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial em forma de inclusão. O município não oferta a Educação Superior. Além das etapas e modalidades o município tem feito adesão aos programas educacionais do MEC com o propósito de alfabetizar os estudantes na idade certa e proporcionar a continuidade dos estudos da população santanense. São eles: PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; PRO JOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens; PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; PSE – Programa de Saúde na Escola; PME- Programa Mais Educação.

Tabela 6 - Matrícula Inicial de Santana do Mundaú de 2000 A 2013.

ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CLASSE ALFABETIZAÇÃO	ENSINO FUND. I	ENSINO FUND. II	EJA (PRESENCIAL) ENS. FUND.	ENSINO MÉDIO
2000	-	112	147	2277	2277	354	-
2001	-	138	160	2047	2077	382	149
2002	-	142	126	2044	2044	444	240
2003	-	30	120	2212	2212	402	359
2004	-	95	-	2129	2129	601	289
2005	-	16	-	2117	2117	599	266
2006	-	178	-	1899	1899	707	286
2007	-	225	-	1820	1820	935	203
2008	-	248	-	1699	1699	949	397
2009	41	202	-	1518	1518	1065	251
2010	39	208	-	1304	1304	1129	150
2011	43	271	-	1207	1207	1018	102
2012	67	295	-	1141	1141	1053	191
2013	94	296	-	1087	1087	971	140

Fonte: INEP

Tabela 7 – Número de Escolas Públicas e Privadas por Etapas e Modalidades.

Etapas de Ensino/Modalidade	Municipal	Estadual	Privada	Total
Educação Infantil	02	-	02	04
Ensino Fundamental	03	01	01	05
Ensino Médio	-	01	-	01
Educação de Jovens e Adultos	03	-	-	03
Educação do Campo	26	-	-	26
Educação Quilombola	03			
Turmas do Programa Brasil Alfabetizado	-	14	-	14

De acordo com a tabela 06, o Município de Santana do Mundaú tem 31 escolas, sendo 1(uma) da rede Estadual, 2 (duas)da rede particular e 29 (vinte e nove) da rede Municipal. Localizadas da seguinte forma, 26 na zona rural e 03 na zona urbana.

As 26 (vinte e seis) escolas localizadas no campo funcionam nos dois turnos com salas multisseriadas e atendem estudantes alunos de creche ao 5º ano do Ensino Fundamental. Sendo, 03 dessas escolas localizadas em comunidades quilombolas. Uma escola da rede municipal que funciona como creche readequada parcialmente. Duas escolas da rede particular que funcionam com a educação infantil parcialmente readequada para esta etapa. Duas escolas da zona urbana, parcialmente readequadas para a educação infantil. Três escolas localizadas na zona urbana: A Escola Monsenhor Clóvis atende a alunos do 3º ao 9º ano e apresenta estrutura física

parcialmente adequada ao funcionamento. A Escola Pequeno Príncipe atende a alunos da Educação Infantil ao 5º ano. Esta escola foi atingida pela enchente de 2010 e seu prédio está em fase da conclusão da obra, o mesmo tem condições físicas adequadas ao funcionamento da escola. A Escola Denilma Bulhões atende a alunos do 1º ao 5º ano e que também foi atingida e destruída pela enchente de 2010. Teve seu prédio reconstruído, entretanto, por problemas estruturais foi demolida.

A escola Estadual Manoel de Matos atende estudantes do 8º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, teve seu prédio atingido pela enchente de 2010 e reconstruído pelo programa da reconstrução, o novo prédio é adequado ao funcionamento da escola.

A prefeitura Municipal de Santana do Mundaú buscando melhorar a qualidade da educação tem realizado adequações com reformas e reconstruções em escolas urbanas e rurais totalizando uma quantidade de 06 escolas construídas e 11 escolas reformadas. Assim como a canalização de água potável em 05 escolas da zona rural. O transporte escolar é constituído por 10 ônibus recebidos do programa Caminho da Escola e complementados com 12 caminhões locados com recursos do programa PNATE. Por apresentar dificuldades de acesso a algumas escolas da zona rural são utilizados caminhões para o transporte do aluno das referidas regiões. Os alunos da rede Estadual são transportados em carros locados com recurso do PNATE.

A alimentação escolar é adquirida com recursos, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O cardápio é orientado por nutricionista a compra realizada sob a fiscalização do conselho da merenda e atende a Lei Federal 11.947 que determina que 30% dos produtos adquirido devem vir da agricultura familiar.

1.2.1.1.Etapas de Ensino

1.2.1.1.1.Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29, LDB, nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Nesse contexto, vários programas (Proinfância, 2007; Proinfantil, 2007) têm sido implantados e/ou implementados pelo Governo Federal, visando o cumprimento das metas da Política Nacional de Educação Infantil e, conseqüentemente, a qualidade do seu atendimento.

Para o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, de universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a educação infantil em creches, faz-se necessário criar estratégias de execução e acompanhamento dessas ações com a finalidade de cumprir o que determina a lei.

A educação infantil corresponde ao período mais importante da aprendizagem, por essa razão devem ser acompanhadas com atenção as estruturas da turma e profissionais que trabalham com a educação infantil.

De acordo com dados educacionais, as crianças de 0 a 5 anos, matriculadas em estabelecimentos específicos de educação infantil, vem crescendo no mundo inteiro e de forma acelerada, seja em decorrência da necessidade da família em contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa.

A implantação da Educação Infantil em Santana do Mundaú teve início em fevereiro de 2009, quando foi instalada a Creche Mundaú Feliz, instituição está que atendeu as crianças de 3 a 4 anos, atendendo nos turnos matutino e vespertino, contando apenas com 25 crianças em cada turno.

Atualmente a organização da Educação Infantil na rede municipal, atendo a resolução Nº 055/2002 – CEE/AL ocorre da seguinte forma:

I - Educação Infantil:

a) Creches - organização das turmas por faixas etárias com no máximo 08 (oito) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade; no máximo 12 (doze) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos; no máximo 16 (dezesseis) crianças por professor/a e mais 01 (um) auxiliar para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade;

b) Pré-Escolas - organização das turmas por faixas etárias com, no máximo, 20 (vinte) crianças por professor/a e 01 (um) auxiliar para crianças de 4 a 5 anos de idade e para crianças de 5 a 6 anos de idade.

Tabela 8 – População na faixa etária de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos.

População (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos
URBANA	2000	535	271
	2007	434	264
	2010	418	210
RURAL	2000	606	414
	2007	408	243
	2010	367	184
TOTAL	2000	1.141	685
	2007	842	507
	2010	785	394

FONTE: IBGE/MEC

Gráfico 3 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

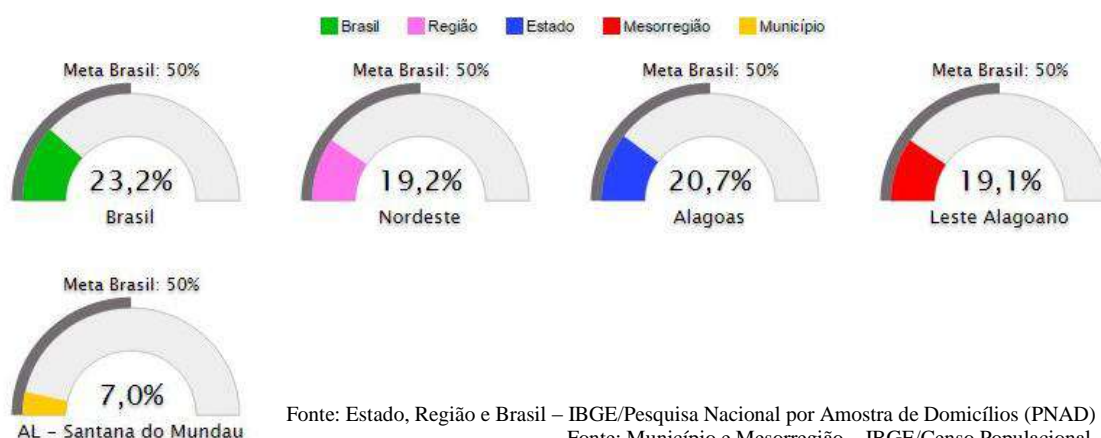
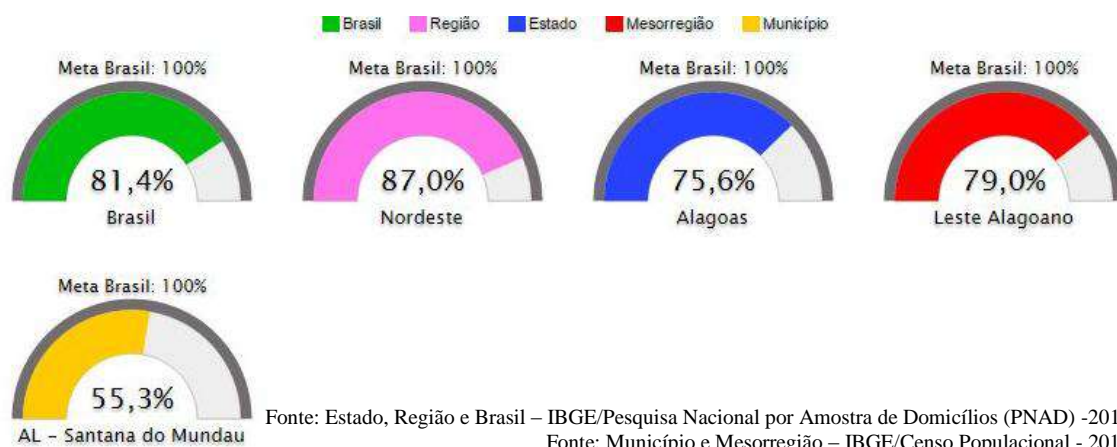


Gráfico 4 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



A população de 0 a 5 anos que frequenta a escola no município de Santana do Mundaú atinge um percentual de apenas 7,0% de atendimento, sendo que o atendimento para as crianças de 0 a 3 anos estão longe de atingir o indicador de 50% para o atendimento em creche, necessitando de investimentos que garantam a população mundaúense a ampliação para mais

43% nesta etapa, apesar de Alagoas estar à frente em relação ao Nordeste, necessita de investimentos que garantam sua ampliação para mais 29,3% nesta etapa, para cumprir o estabelecido na meta 1. A situação é um pouco diferente no que se refere a universalização para criança de 4 e 5 anos em que o Brasil atinge 81,4%, o nordeste 87%, à frente do país, Alagoas 75,6% e no município de Santana do Mundaú o atendimento é de 55,3%, isso significa que para o cumprimento integral da meta I, tem que garantir a entrada de 44,7% dessa população que ainda se encontra fora da escola.

Tabela 9 – Números de Escolas da Educação Infantil em Santana do Mundaú – AL.

ANO	ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTANA DO MUNDAÚ					
	CRECHE			PRE-ESCOLA		
	RURAL	URBANA	TOTAL	RURAL	URBANA	TOTAL
2009	01	-	01	03	27	30
2010	01	-	01	02	26	28
2011	01	-	01	03	30	33
2012	02	-	02	03	28	31
2013	02	-	02	03	27	30

FONTE: IDE/MEC

Quanto ao número de estabelecimentos públicos de Educação Infantil na esfera municipal observa-se a não existência de creches na zona urbana e na zona rural as informações são referentes as escolas que atendem a população de creche em classes multisseriadas, atualmente duas escolas já ofertam matrícula em para creches na zona urbana, quanto ao Pré-escolar identifica-se na tabela um número de escolas que não corresponde à realidade do município. A oferta na zona rural é efetuada também em turmas multisseriadas, na zona urbana duas escolas atendem à demanda da população nesta faixa etária.

Diante do quadro da Educação Infantil do município de Santana do Mundaú observa-se uma demanda de 30,9% de crianças de Creche fora da matrícula e uma demanda de 44,7% de crianças fora da Pré-escola.

Será necessário investimento em políticas públicas que ampliem o atendimento rumo à universalização para essa etapa, pensando no pleno desenvolvimento da criança e, conseqüentemente, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem para as etapas seguintes.

Tabela 10 – Matrícula em Creche e Pré-escola no Município de Santana do Mundaú.

MATRÍCULAS POR ANO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ												
MODALIDADE ETAPA	ANO	URBANA					RURAL					TOTAL
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
CRECHE	2009	-	-	41	-	41	-	-	-	-	-	41
	2010	-	39	-	-	39	-	-	-	-	-	39
	2011	43	-	-	-	43	-	-	-	-	-	43
	2012	67	-	-	-	67	-	-	-	-	-	67
	2013	-	-	-	-	-	-	94	-	-	94	94
PRÉ-ESCOLA	2009	56	-	27	-	83	119	-	-	-	119	202
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	134	-	-	-	134	138	-	-	-	138	272
	2012	130	-	-	-	130	166	-	-	-	166	296
	2013	-	169	-	-	169	-	127	-	-	127	296

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO: D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA
 D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS
 N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA
 N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS
 T: TOTAL

Analisando a tabela 8 que retrata a matrícula em creche e pré-escolas no município de Santana do Mundaú, identifica-se uma queda de 02 (dois) alunos no ano de 2009 para 2010, entretanto, observa-se um aumento significativo nos anos seguintes, resultando em um percentual de 100% nas referidas matrículas.

Atualmente a rede municipal de ensino de Santana do Mundaú atende a 550 crianças na educação infantil. Desse total, 190 crianças estão matriculadas no pré-escolar da zona urbana, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade; 146 crianças desta faixa etária estão matriculadas no pré-escolar nas escolas da zona rural. Em creches, com a faixa etária de 2 a 3 anos na zona urbana, estão matriculadas 167 crianças e na zona rural, estão matriculadas 47 crianças com a faixa etária de 2 a 3 anos.

A rede municipal de Educação atuando com as turmas de educação infantil, conta com 52 professores desses, 8 tem formação em Magistério (6 pertencentes ao quadro efetivo e 2 contratados), 44 professores com ensino superior, desses 23 tem a formação em pedagogia (35 professores do quadro efetivo e 9 professores contratados).

Na rede particular de ensino estão matriculados no Pré –escolar 110 alunos totalizando o atendimento no Município de Santana do Mundaú em 660 alunos matriculados entre a rede pública e particular de ensino.

1.2.1.1.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos é regulamentado pela Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe, da seguinte forma:

Tabela 11 – Agrupamento do Ensino Fundamental de 9 Anos/Faixa Etária.

1ºANO	2ºANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

Fonte: IDE/MEC

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória. Este ensino está dividido em duas etapas com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade. O Ensino Fundamental em Santana do Mundaú é ofertado Rede Municipal de Ensino, da Rede Estadual de Ensino e da Rede Particular de Ensino totalizando uma matrícula de 2.243.

Na Rede Municipal de Ensino nos anos iniciais a matrícula é de 687 alunos nas escolas da zona urbana e 491 matriculados nas escolas da zona rural, totalizando 1.178. A Rede Municipal oferta os anos finais desta etapa na zona urbana e tem uma matrícula de 935 alunos; os alunos oriundos da zona rural são transportados para zona urbana com transporte escolar financiado pelo PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

A Rede Estadual de Ensino atende a 76 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (9º anos). A Rede particular, nesta etapa da Educação Básica atende 130 alunos dos anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos).

Para atender a esta etapa do Ensino Básico a rede municipal conta com 155 professores. Destes, 08 tem formação em nível médio (magistério), 147 professores com a formação em nível superior e especialização, sendo 90% com formação específica para sua área de atuação nas salas e disciplinas específicas e na gestão e coordenação pedagógica das escolas. Desses, 141 pertencem ao quadro efetivo da Educação, e 14 são professores contratados temporariamente.

Para esta etapa a rede Estadual de Ensino conta com 09 professores com formação superior e especialização nas áreas específicas da educação. A rede Particular conta com 06 professores, todos com formação superior e especialização.

Tabela 12 – População na Faixa Etária de 06 a 14 anos no Município de Santana do Mundaú – AL.

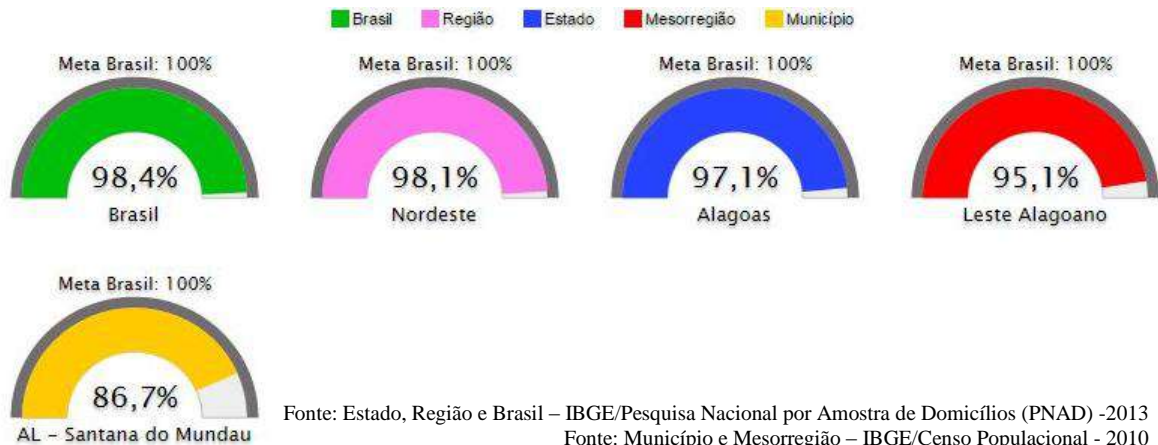
População (Localização / Faixa Etária)	Ano	6 a 14 anos
URBANA	2000	1.578
	2007	1.292
	2010	1.101
RURAL	2000	1.139
	2007	1.288
	2010	1.169
TOTAL	2000	2.717
	2007	2.580
	2010	2.270

Fonte: IDE/MEC

Observando a tabela 12 identifica-se um decréscimo da população na faixa etária de 06 a 14 anos na população da zona urbana. Na zona rural houve um acréscimo do ano de 2000 a 2007 e um decréscimo de 2007 a 2010, este fato explica-se pelo grande número de famílias que se evadem na busca de trabalho em outros estados.

A meta 2 do PNE, prevê a universalização do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos. Ao visualizar essa universalização no município de Santana do Mundaú (gráfico 05), observa-se que o percentual de cobertura é de 86,7% distanciando-se do percentual atendido do Estado de Alagoas. Necessitando para o cumprimento da meta 2 ampliar sua matrícula no Ensino Fundamental em 13,3%.

Gráfico 5 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Essa meta, estabelece que, até o último ano de vigência do PNE pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa de ensino na idade recomendada. Alagoas está muito abaixo do percentual da região Nordeste e do Brasil. Diante dessa constatação, pode-se concluir que a distorção idade-escolaridade da população do município de Santana do Mundaú é bem elevada, tendo em vista que essa etapa de ensino está quase universalizada, mas nem a metade da população que cursa esse ensino conclui na idade adequada (gráfico 6).

Gráfico 6 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



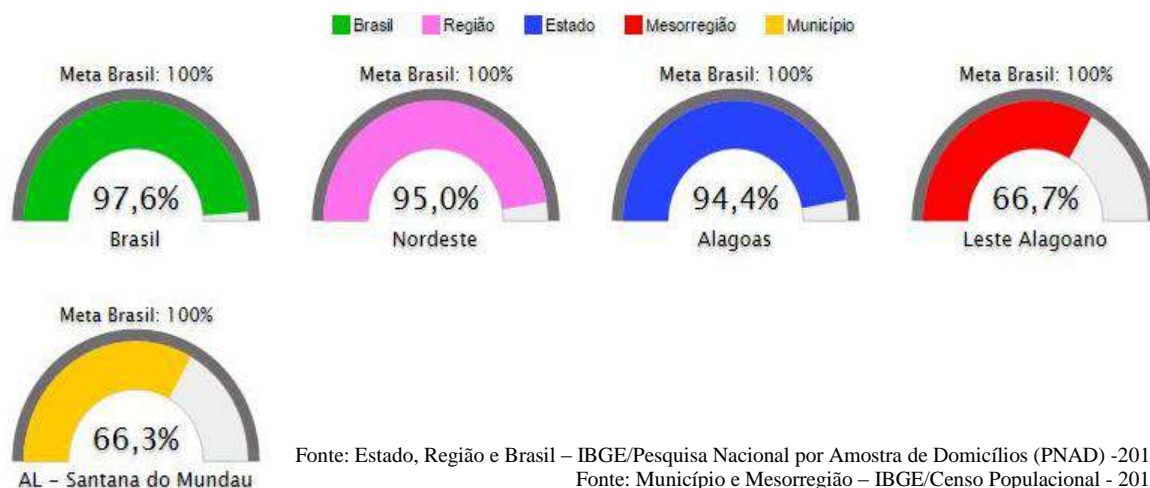
Nos anos finais do Ensino Fundamental a situação se agrava, os índices de reprovação, abandono e distorção/idade/escolaridade apontam a necessidade de atendimento individualizado e estratégias que possibilitem um repensar da prática pedagógica nesta etapa da Educação Básica.

Tabela 13 – Matrículas do Ensino Fundamental no Município de Santana do Mundaú.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL								
	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS				
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	TOTAL GERAL
2014	-	1086	97	1183	107	909	-	1016	2199
2013	-	1087	87	1174	148	971	-	1119	2293
2012	-	1141	76	1217	197	1053	-	1250	2467
2011	-	1207	83	1290	209	1018	-	1227	2517
2010	-	1304	79	1383	178	1129	-	1307	2690
2009	-	1518	78	1596	178	1065	-	1243	2839

 Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Comparando a tabela 13 com a tabela 14 em 2010, a população na faixa etária de 6 a 14 anos foi de 2.270 e a matrícula, foi de 2.690, apresentando uma matrícula superior a população daquele ano, essa diferença é decorrente das altas taxas de distorção/idade/escolaridade, ou seja, existem estudantes no Ensino Fundamental com idade para cursar o Ensino Médio e/ou Cursos Superiores. Nos anos de 2012 a 2014 observa-se a diminuição de matrículas no Ensino Fundamental em decorrência da progressão parcial que vem contribuindo com a diminuição da distorção idade-escolaridade.

Gráfico 7 – Taxa de Alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.


A taxa de alfabetização de crianças que concluíram o Ensino Fundamental em Santana do Mundaú de 66,3% ficou abaixo da taxa do Estado de Alagoas e do Brasil. Mostrando a necessidade da implantação e da implementação de políticas para a melhoria do trabalho de alfabetização como o objetivo de reduzir o fracasso escolar, visto que o domínio da leitura e da escrita é um dos aspectos essenciais para o bom desempenho em todas as áreas do conhecimento e em todos os anos do Ensino Fundamental.

Tabela 14 – Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Santana do Mundaú.

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO
2010	81,1%	14,8%	4,0%	30,35%	62,0%	14,1%	24,0%	53,8%
2011	76,7%	17,1%	6,2%	29,9%	76,6%	8,9%	14,5%	55,9%
2012	82,9%	11,6%	5,5%	29,6%	74,3%	9,1%	16,6%	53,5%
2013	75,4%	12,2%	2,4%	26,1%	81,4%	5,6%	13,0%	52,9%

Fonte: <http://www.qedu.org.br/cidade/5468-santana-do-mundaú/taxas-rendimento/todas-as-redes/rural-e-urbana>

Fonte: INEP/MEC

As taxas de abandono apresentadas, demonstram uma redução considerável do ano de 2010 para o ano 2013, possivelmente, essa redução é influenciada pelo Programa Bolsa Família que condiciona um benefício a permanência do estudante na escola. A reprovação observada nos anos de 2010 a 2013, tem baixado significativamente, nos anos finais e nos anos iniciais apesar da redução ainda é altíssimo o número de reprovação, a redução da reprovação nos anos finais ocorre com a implantação da progressão parcial. Entretanto é urgente uma mudança na forma de conceder aprendizagem e avaliação além da complementação de estudos para estudantes com baixo desempenho escolar. No que se refere a aprovação esse percentual tem aumentado nos anos finais em decorrência ainda da progressão parcial e nos anos iniciais demonstra um aumento irrisório do ano de 2010 ao ano de 2013, sobre a distorção idade-escolaridade, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental esse percentual vem diminuindo fruto do atendimento individualizado aos estudantes que apresentam maiores dificuldades, nos Anos Finais do Ensino Fundamental esse percentual demonstra que nesse aspecto os resultados da progressão parcial ainda não perceptível.

Tabela 15 – IDEB – Resultados e Metas – 5º Ano.

Município	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTANA DO MUNDAU	-	2.7	3.1	2.8	3.3	-	2.9	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7

Fonte: INEP

Tabela 16 – IDEB – Resultados e Metas – 9º Ano.

Município	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTANA DO MUNDAU	-	2.1	2.7	2.7	***	-	2.3	2.5	2.8	3.2	3.4	3.7	4.0

Fonte: INEP

As tabelas 15 e 16 referentes aos resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) demonstra no 5º ano que em 2009 o IDEB projetado para as turmas de 5º ano 2.9, foi superado e o IDEB do município na 1ª Etapa do Ensino Fundamental, atingiu a média de 3.1 Nas turmas de 9º anos o IDEB projetado 2.5 também foi ultrapassado e o município teve a média de 2.7, entretanto no ano de 2013 o IDEB da 2ª Etapa do Ensino Fundamental não foi computado porque o município de Santana do Mundaú não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Diante desses resultados entende-se a necessidade de melhorar a qualidade da Educação de Santana do Mundaú com a implantação e a implementação de Políticas Públicas que favoreçam a melhoria da prática pedagógica e o atendimento individualizado aos estudantes com déficit de aprendizagem.

1.2.1.1.3. Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica no Brasil, com duração mínima de 03 anos determinado pela LDB 9394/96, artigo 35 da resolução 2 de 30/01/2012, art.14, inciso II. O Ensino Médio regular com duração de 03 anos 200 dias letivos e no mínimo 2.400 horas. Para o Ensino Médio na modalidade de EJA 1.200 horas e o Integral Profissionalizante 3.200 horas. Todos com no mínimo 3 anos de duração.

De acordo com as finalidades do Ensino Médio, postas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Ensino Médio tem como Finalidades assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, aprimorar o educando como pessoa humana, possibilitar o prosseguimento dos estudos, garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania e dotar o educando dos instrumentos que lhe permitam continuar aprendendo, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos Científicos Tecnológicos dos processos produtivos (art. 35 inciso I a IV).

A organização do currículo, das situações de aprendizagem e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com os valores estéticos políticos e éticos que inspiram a constituição e a LDB, organizados sob três consignações: sensibilidade, igualdade e identidade.

Em Santana do Mundaú, o Ensino Médio é ofertado pela Rede Estadual de Ensino, através da Escola Manoel de Matos que atualmente tem 691 alunos matriculados no Ensino Médio Regular e 89 alunos matriculados no EJA Médio.

Para esta etapa do ensino, a escola conta com 16 professores, todos com curso superior, graduação específica nas disciplinas de atuação e em pedagogia nas funções de Gestão e Coordenação, desses 10 tem curso de especialização.

Tabela 17 – População Mundauense de 15 a 17 anos.

População Localização / Faixa Etária	Ano	15 a 17 anos
URBANA	2000	489
	2007	466
	2010	377
RURAL	2000	408
	2007	400
	2010	391
TOTAL	2000	897
	2007	866
	2010	768

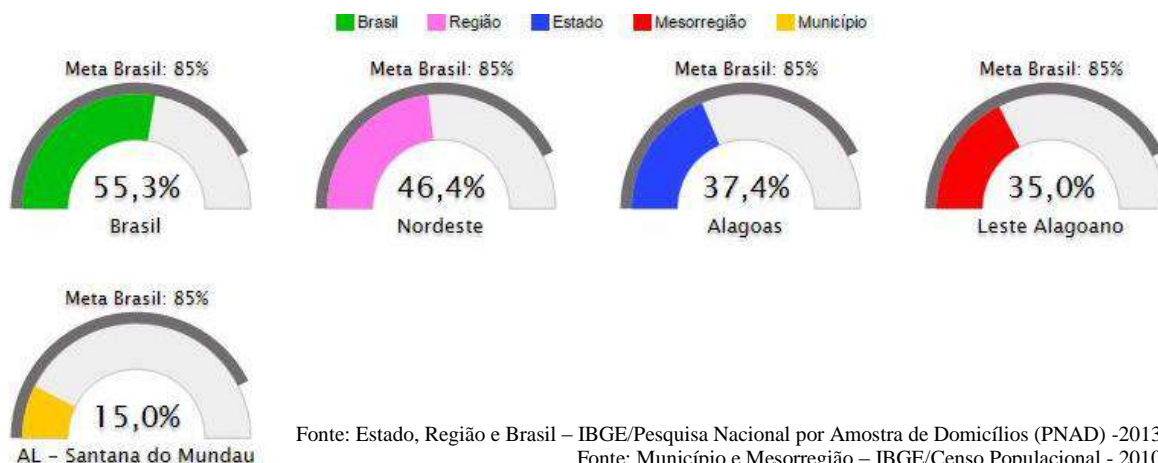
Fonte: IBGE – CENSO 2000 E 2010.

Gráfico 8 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



A população mundauense de 15 a 17 anos, conforme o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2010 é de 768, estão matriculados no Ensino Médio 72,1% dessa população, esses jovens de 15 a 17 anos que não estão matriculados nessa etapa de ensino possivelmente foram retidos no Ensino Fundamental ou não tiveram acesso à escola.

A meta 3 do PNE (Plano Nacional da Educação), prevê a universalização do Ensino Médio até 2016. Observa-se que em Santana do Mundaú (ver gráfico 8) é de 72,1%, não muito abaixo da meta atingida pelo Estado de Alagoas e pelo Brasil. Para atender a universalização é necessário ampliar a matrícula em 27,9%.

Gráfico 9 – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos.

A taxa de escolarização líquida indica o número de mundaúenses entre 15 e 17 anos que estão no Ensino Médio em Santana do Mundaú em 2013 (Ver gráfico 9), apenas 15% desses jovens cursavam essa etapa de ensino. Esse dado é gritante e apresenta enorme defasagem se comparado com os dados do Estado de Alagoas e muito mais agravante se comparado com os dados do Brasil e principalmente em relação a meta apresentada de 85%, o que significa um grande desafio para esta etapa do ensino básico que encontra-se como déficit de 70%, que no município é ofertada pela Rede Estadual de Educação.

Tabela 18 – Matrícula do Ensino Médio em Santana do Mundaú.

MATRÍCULAS ENSINO MÉDIO- REDE ESTADUAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ												
MODALIDADE ETAPA	ANO	URBANA					RURAL					TOTAL
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
ENSINO MÉDIO	2011	217	-	-	162	379	-	-	-	-	-	379
	2012	274	-	-	168	442	-	-	-	-	-	442
	2013	-	-	-	-	-	-	327	30	104	461	461
EJA ENSINO MÉDIO	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	25	25	-	-	-	-	-	25
	2013	-	-	-	-	-	-	-	52	-	52	52

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

Na tabela 18 observa-se um pequeno acréscimo na matrícula de Ensino Médio em comparação com a população de 15 a 17 anos do censo de 2010 que apresenta uma grande defasagem entre população e número de matrículas. Observamos ainda uma quantidade pequena de alunos no EJA Médio, visto que esta faixa etária sugere uma parcela grande da população trabalhadora.

De acordo com o atual contexto do Ensino Médio no Brasil e mais especificamente em Alagoas, em que a situação se agrava, políticas mais significativas e ousadas precisam ser desenvolvidas para garantir a ampliação e a expansão da oferta com qualidade social para essa etapa, visto que aqueles que estudam no ensino médio público são pertencentes à classe trabalhadora ou são aqueles que vivem do trabalho.

Tabela 19 – Aprovação, Reprovação, Abandono e Distorção Idade- Escolaridade.

ENSINO MÉDIO				
ANO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO
2010	80,2%	1,3%	18,6%	58,9%
2011	83,4%	3,7%	12,9%	53,8%
2012	85,8%	5,1%	9,0%	51,6%
2013	90,3%	3,3%	6,4%	46,4%

Fonte: <http://www.qedu.org.br/cidade/5468-santana-do-mundaú/taxas-rendimento/todas-as-redes/rural-e-urbana>

Fonte: INEP/MEC

Em relação aos indicadores de aprovação, reprovação, e distorção do Ensino Médio em Santana do Mundaú (ver tabela 19), observa-se que os índices de aprovação tem aumentado de forma satisfatória, a reprovação oscila, porém não apresenta números alarmantes, enquanto que o abandono diminui significativamente. A distorção do Ensino Médio ainda é alta porquê tem como reflexo a distorção do Ensino Fundamental.

1.2.1.2. Modalidades e Diversidades Educacionais

Na organização Curricular da Educação Básica, devem-se observar as diretrizes comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, princípio e/ou por seus objetivos ou por suas diretrizes educacionais, claramente dispostos no texto da Lei nº 9.394/96, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar e educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico concebido e executado pela comunidade educacional. (Parecer DCNS Gerais p. 35)

1.2.1.2.1. Educação de Jovens e Adultos – EJA

A LDB/96 traz no seu artigo 37 que: “a educação de jovens e adultos, será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

A educação de jovens e adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas do ensino fundamental e médio, da rede pública, que costuma receber jovens e adultos que não concluíram a educação básica, por diversos motivos, dentre eles, a dificuldade financeira familiar e a

consequente necessidade de trabalhar. No início dos anos 90, o EJA passou a incluir a alfabetização, dando oportunidade de aprendizagem as pessoas que nunca haviam entrado numa escola.

A Educação de Jovens e Adultos é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases nº 93/94 de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 37 define que “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”. O §1º do mesmo artigo determina que os sistemas de ensino assegurem a esses jovens e adultos, gratuitamente, “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”. Essas oportunidades educacionais, de acordo com o art. 38 da LDB, devem compreender “a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando ao procedimento de estudos em caráter regular.

A organização Curso de EJA.

O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

- 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais: duração de quatro semestres, com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas.
- 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais: duração de quatro semestres, com carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas.
- 3º segmento/ Ensino Médio: duração de três semestres, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Atualmente o município de Santana do Mundaú atende à demanda da Educação de Jovens e Adultos em parceria com o Governo Federal através do Programa Brasil Alfabetizado gerenciado pela Secretária de Estado, implementado no Município sob a coordenação da 7ª Coordenadoria Regional de Educação. O programa atende a 270 alunos com 23 turmas, dessas 21 estão localizadas na zona rural com 230 alunos e 02 turmas localizadas na zona urbana com 40 alunos. A Educação de Jovens e Adultos em Nível Médio é ofertada pela Escola Estadual Manoel de Matos localizada na zona urbana com matrícula de 89 alunos em 02 turmas com 08 professores, 06 com graduação nas suas áreas de atuação e 02 cursando graduação.

Na rede Municipal de Educação o atendimento a EJA Fundamental é feito pela Escola Municipal Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, localizada na Zona Urbana com matrícula de 104 alunos em 05 turmas, destas, duas turmas do 1º segmento e três do 2º segmento do Ensino Fundamental com 79 alunos. Na zona rural o EJA é ofertado pelas Escolas de Ensino Fundamental Carlos Marques e José Pureza da Silva, a matrícula é de 67 alunos do 1º segmento do Ensino Fundamental.

Para as turmas do Programa Brasil Alfabetizado são 23 professores e 02 coordenadoras, desses 16 tem formação em nível médio e 09 tem formação em curso superior. A rede municipal de ensino conta com 03 professores na zona rural, desses 01 cursando graduação e 02 com ensino médio. Na zona urbana a Escola Monsenhor Clóvis Duarte de Barros conta com 08 professores, que atuam nesta modalidade sendo 02 cursando graduação e 06 com o curso superior completo.

Gráfico 10 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

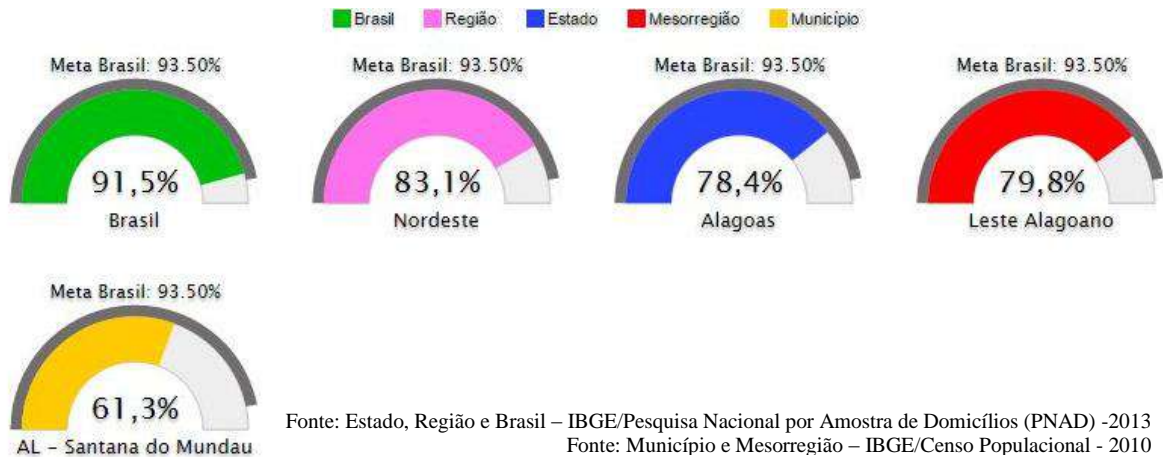


Gráfico 11: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

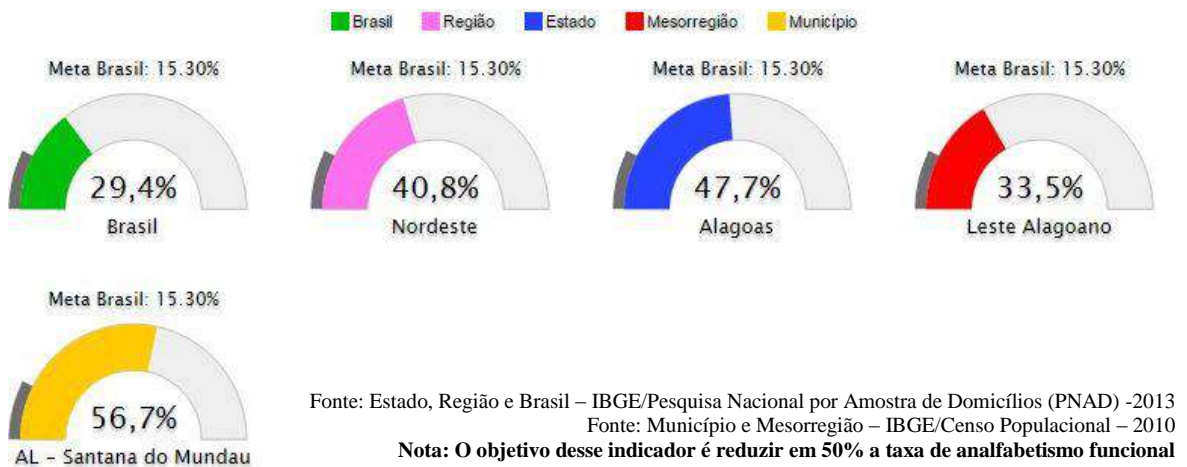
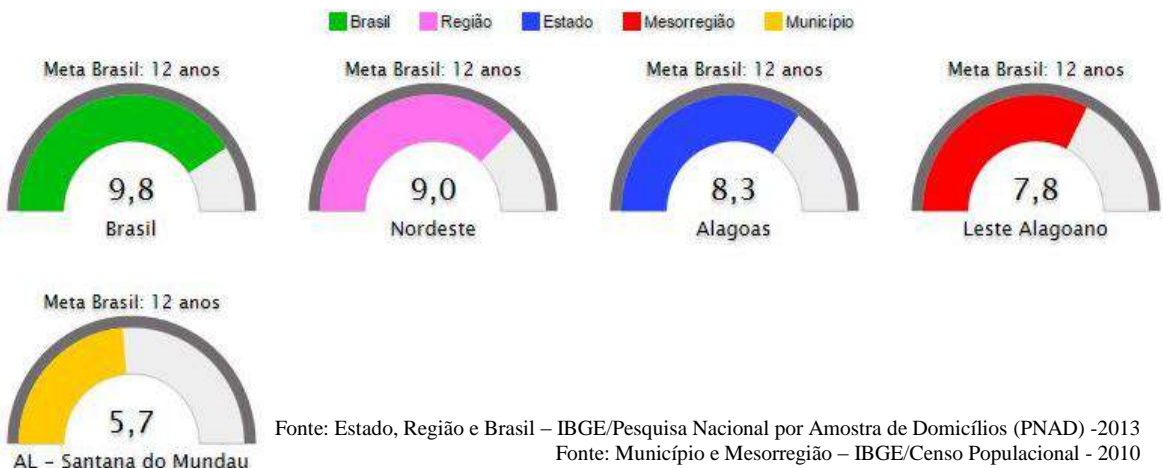


Gráfico 12: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Os Dados Estatísticos, onde se evidenciam um alto índice de analfabetismo e de analfabetos funcionais no município de Santana do Mundaú. Considera-se que a real demanda na educação de jovens e adultos não corresponde ao contingente dessa população que se encontra fora da escola, no que se refere aos analfabetos funcionais, possivelmente pode ter ligação com os programas de alfabetização em locais alternativos visto que esta demanda não dá sequência ao processo de escolarização. Nesse sentido identifica-se a necessidade de políticas públicas voltadas para o ajustamento de eficácia, estabelecendo assim um estreitamento satisfatório entre a demanda e a oferta nessa modalidade de ensino.

Conforme os dados nos gráficos 11 e 12, entende-se que apesar de alguns esforços para combater o analfabetismo, o município de Santana do Mundaú apresenta índices alarmantes comparando com os índices apresentados pelo Brasil.

Tabela 20 – Matrícula da Rede Estadual – EJA Fundamental em Santana do Mundaú no Período de 2009 a 2013.

MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- REDE ESTADUAL DE ENSINO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ												
MODALIDADE ETAPA	ANO	URBANA					RURAL					TOTAL
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
EJA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	50	-	50	-	-	-	-	-	50
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2014	-	-	65	-	65	-	-	230	-	230	295
EJA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	36
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	79	79	-	-	-	-	-	79
EJA ENSINO MÉDIO	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	25	25	-	-	-	-	-	25
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	89	89	-	-	-	-	-	89

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

(*) Os dados referentes ao ano de 2014, são baseados em pesquisa feita pela equipe da SEMEC- 2015

Tabela 21 – Matrícula da Rede Municipal –EJA Fundamental em Santana do Mundaú no Período de 2009 a 2013.

MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ												
MODALIDADE ETAPA	URBANA						RURAL					TOTAL
	ANO	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
EJA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	2009	-	57	-	38	95	-	-	-	86	86	181
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	44	-	44	-	-	63	-	63	107
	2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EJA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	2009	-	70	-	-	70	-	-	-	-	-	70
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	17	17	-	-	-	-	-	17
	2012	-	-	-	26	26	-	-	-	-	-	26
	2013	-	-	-	-	-	-	-	33	-	33	33
	2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EJA ENSINO MÉDIO	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

(*) Os dados referentes ao ano de 2014, são baseados em pesquisa feita pela equipe da SEMEC- 2015

A partir das tabelas 20 e 21, observa-se que a matrícula na Rede Estadual e Municipal de Ensino é inferior a demanda desta população, na Rede Estadual os alunos observados na EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Ensino Fundamental corresponde aos alunos do Programa Brasil Alfabetizado, enquanto que a oferta da rede apresenta números inferiores em sua matrícula. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio aumentou do ano 2011 para o ano 2012 e 2013 entretanto em 2014 caiu significativamente de 461 estudantes para 89 alunos matriculados, na Rede Municipal a matrícula dos anos iniciais vem decrescendo de 2009 a 2013, a Educação de Jovens e Adultos dos anos finais do Ensino Fundamental também apresenta decréscimo significativo do ano de 2009 ao ano de 2013. Observamos com esses resultados a necessidade da implantação de cursos profissionalizantes para esta população que representa um percentual alto da classe trabalhadora Mundauense que atualmente apresenta mão de obra sem formação específica.

1.2.1.2.2. Educação Especial

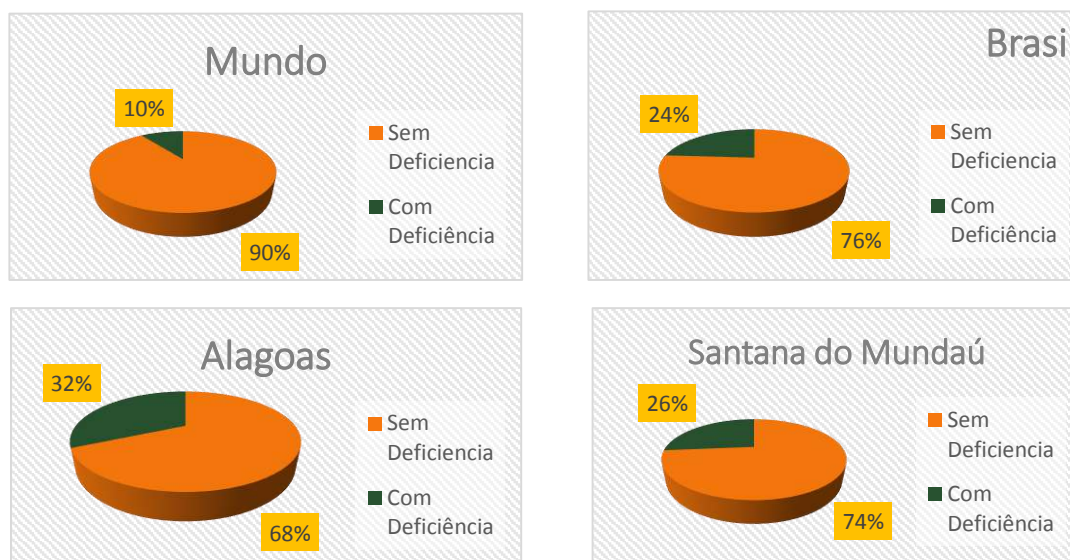
O artigo 58 da LDB/96 “entende-se por Educação Especial, para os efeitos dessa lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes portadores de necessidades especiais”. Esse processo, é também conhecido como inclusão e para que essa inclusão seja feita com qualidade é necessário capacitação e qualificação dos professores do ensino regular. Vezes há a necessidade da participação e de apoio especializados na escola regular, para tirar dúvidas e ajudar na inclusão de crianças especiais. Se a criança não se adaptar a uma escola de ensino regular, por motivos diversos, a LDB/96 em seu artigo 98 e parágrafo 2º diz que: “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração na classes comuns de ensino regular”. No Brasil a inclusão de crianças com necessidades especiais teve início antes da capacitação dos professores das escolas de ensino regular, o que tem gerado discussões, críticas e desconfortos dos profissionais da educação. A educação especial tem por finalidade, a reabilitação e a profissionalização da pessoa com necessidades especiais.

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, foi estabelecido que a educação é direito social de todo cidadão brasileiro. O artigo 208 prevê como dever do Estado “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Posteriormente este dispositivo aparece na Lei nº 9.394/96 reafirmando o dever do Estado de promover o atendimento educacional especializado e gratuito aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, preferencialmente na rede de ensino, abrindo possibilidades para escolas ou serviços de apoio especializados quando a integração nas classes comuns não for possível, indica ainda a criação de suporte técnico especializados para atender esses alunos nas suas especificidades. A Conferência Mundial sobre Educação para todos, com a nova proposta de educação inclusiva sendo efetivada na Declaração de Salamanca em 1994, a inclusão foi fortalecida.

No contexto educacional a inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais tem gerado discussões e controvérsias, promovendo a reflexão sobre novas possibilidades na prática educativa, entretanto a ausência de uma formação específica para os professores que carecem de conhecimentos necessários para a intervenção pedagógica adequada, que possibilite adaptar estratégias educacionais que ofereçam novas possibilidades de organização e assimilação dos conhecimento, que atendam as reais necessidades de todos os educandos.

Detectamos na pesquisa que os alunos portadores de necessidades especiais não se encontram registrados no censo educacional da Rede Municipal de Ensino, entretanto de acordo com o quadro abaixo identificamos alunos portadores matriculados nas escolas da zona urbana e nas escolas do campo.

Gráfico 13 – População de pessoas com algum tipo de deficiência.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

O gráfico 13 representa o número de cidadãos que apresentam algum tipo de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além das deficiências adquiridas nos acidentes de trabalho e de trânsito). Observa-se também um percentual de 26% de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, entretanto observamos que não existem dados sobre matrículas de pessoas com necessidades especiais nos arquivos dos Indicadores Demográficos e Educacionais (IDE/MEC).

Na perspectiva de inclusão, o Ministério da Educação tem proposto políticas para a Educação Inclusiva e o atendimento educacional especializado, que compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente prestados de forma complementar à formação desses estudantes. Em Santana do Mundaú, a Rede Municipal não adquiriu do Governo Federal nem uma sala de Recursos Multifuncional, o município apresenta ainda déficit de profissionais com formação específica e conseqüentemente falta assistência necessária à população que apresenta necessidades especiais.

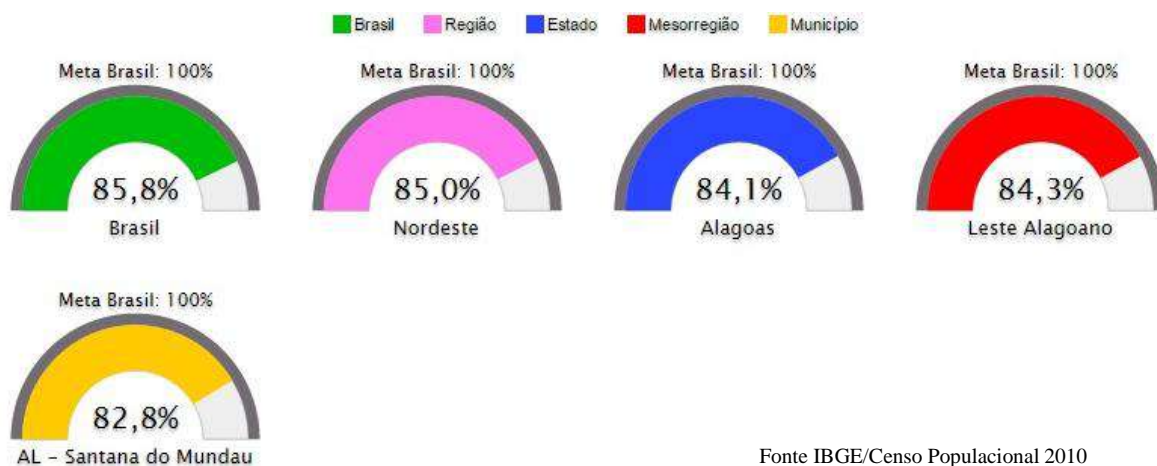
Tabela 22 – Alunos com necessidades especiais em processo de inclusão.

2015	
ESCOLAS DO CAMPO	20 ALUNOS
ESCOLAS URBANAS	24 ALUNOS
TOTAL	44 ALUNOS

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú - AL (SEMEC-SM)

A tabela referente a matrícula da Educação Especial em Santana do Mundaú não foi localizada nos arquivos dos Indicadores Demográficos e Educacionais (IDE/MEC). Os dados da tabela 22 do ano 2015, resultam de levantamento realizado nas escolas urbanas e rurais pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Santana do Mundaú.

Diante desses dados, observa-se que o município vem cumprido as exigências legais, no que se refere a inclusão de estudantes com necessidades especiais, entretanto, a falta de profissionais especializados constitui-se em um grande desafios para a efetiva implementação dessa modalidade de ensino. Observa-se com esses dados, a necessidade de buscar em parceria com o Governo Federal e Estadual estratégias para melhoria da prática pedagógica nesta modalidade.

Gráfico 14 – Percentual da População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Observa-se no gráfico 14, que em Santana do Mundaú apesar das dificuldades diagnosticadas para a prática nesta modalidade da Educação Básica o município vem atendendo ao que preconiza a Lei que trata sobre a inclusão de estudantes com necessidades especiais e se aproxima da meta 4, que propõem a universalização desta modalidade da educação.

1.2.1.2.3. Educação do Campo

A Educação do Campo consta na LDB/96 em seu artigo 28 que propõem: “A oferta de educação básica para população rural, os sistemas de ensino promoveram as adaptações necessárias a sua adequação as peculiaridades da vida rural é de cada região”. Essa modalidade deve levar em conta as vivencias do meio social e contribuir conhecimentos com base na cultura local. A LDB/96 propõe medidas para que haja adequação da escola à vida no campo, isto é, usar as diversas possibilidades que o meio rural dispõem, para educar melhor propondo também projetos que facilitam o ensino fundamental no campo, garantindo alternativas de atendimentos escolar, transporte escolar, fazendo da educação no campo, uma educação justa e cheia de oportunidades de crescimento.

A Educação do Campo só foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro nas primeiras décadas do século XX, não tendo sido mencionada nos textos constitucionais de 1824 a 1891. Em 1932 com o manifesto dos pioneiros da Educação Nova surgiram as primeiras discussões de um modelo de escola democrática com iguais condições para as populações do campo. Na década de 60 o Estado adotou a Educação Rural como estratégia para contenção do fluxo migratório do campo para a cidade. Em 1961 a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 estabelece no artigo 105 que, “os poderes públicos deverão instituir e amparar serviços e entidades que mantenham escolas na zona rural. Nesse período surgiram ainda outros movimentos de Educação Popular liderado pelos educadores das universidades, partidos políticos e movimentos religiosos, resultando na instituição de alternativas pedagógicas que se contrapunham as ideias pedagógicas importadas, incoerentes com a realidade brasileira. Em 1988 sob a influência dessas mobilizações foram consolidados na Constituição Federal o compromisso do Estado e da sociedade brasileira em promover a educação para todos e no seu artigo 206 prescreve que deve haver igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e no artigo 205 trata da educação como direito de todos e dever do Estado, tendo esse direito respaldado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que estabelece uma base nacional comum a todas as regiões do país determinando a adequação do calendário escolar as peculiaridades da vida rural e de cada região.

Nas últimas décadas em decorrência das lutas de diferentes organizações e entidades alguns movimentos pedagógicos foram criados e com eles avanços significativos na Educação Rural, dentre eles, o ajuste do currículo à realidade das populações rurais a realização da Conferência Nacional por uma Educação do Campo e a instituição das diretrizes operacionais para a

Educação básica nas escolas do campo. Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002 e a criação do Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo (GPT), no âmbito do Ministério da Educação, conforme disposto na Portaria nº 1374 de 03 de junho de 2003.

A Educação Básica para a População Campesina tem como fundamento a diversidade dos sujeitos e sua identidade pluricultural, pluriétnica e plurireligiosa presente na realidade territorial (urbana e rural) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando os aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos, ambientais, de etnia, e de geração.

O panorama educacional no campo continua apresentando entraves na concepção de educação do campo e rural; a dicotomia entre campo e cidade; identidade do povo e da unidade escolar (campo e cidade) e outros fatores que têm dificultado o desenvolvimento de práticas pedagógicas que tratem da contextualização da realidade do campo, pois o campo transcende os limites geográficos que está presente no perímetro urbano ou rural, o que demanda uma concepção político pedagógica. De fato, a concepção de educação do campo em substituição à educação rural se potencializa em entender campo e cidade enquanto duas partes de uma única sociedade, que se integram dependendo uma da outra, não podendo ser tratadas de forma desigual.

Na Rede Municipal de ensino de Santana do Mundaú as escolas rurais tiveram início no ano de 1964 e funcionam com salas multisseriadas. Atualmente contamos com 26 escolas localizadas na zona rural, todas pertencentes à rede municipal de ensino, ofertam turmas que atendem as crianças da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental em salas multisseriadas. Regulamentando esta modalidade, utilizamos também a Portaria/SEE Nº 551/2015 – Diário Oficial Estado de Alagoas de 23 de Dezembro de 2014, Parecer Nº 313/2014 – Diário Oficial Estado de Alagoas de 23 de Dezembro de 2014, Resolução Normativa Nº 040/2014 – CEE/AL – Diário Oficial Estado de Alagoas de 11 de Dezembro de 2014.

A zona rural do município também conta com salas de aula em espaços alternativos do programa Brasil Alfabetizado, essas turmas funcionam sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Tabela 23 – Matrícula Zona Rural, Município de Santana do Mundaú – Rede Estadual de Ensino.

MATRICULA ZONA RURAL – REDE ESTADUAL DE ENSINO								
ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	EJA ANOS INICIAIS	EJA ANOS FINAIS	EJA MÉDIO	ENSINO MÉDIO
2009	-	-	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	149	-	-	52	461

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

Tabela 24 – Matrícula Zona Rural, Município de Santana do Mundaú– Rede Municipal de Ensino.

MATRICULA ZONA RURAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO								
ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	EJA ANOS INICIAIS	EJA ANOS FINAIS	EJA MÉDIO	ENSINO MÉDIO
2009	-	119	799	-	86	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	138	624	-	-	-	-	-
2012	-	166	583	-	-	-	-	-
2013	94	127	536	974	63	33	-	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2708105>

Tendo como base nas tabelas 23 e 24 podemos afirmar que o número de matrículas na Educação do Campo na Rede Municipal tem aumentado sua oferta na primeira etapa do ensino básico atendendo a creches e pré-escolas, no Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observa-se um decréscimo na matrícula do ano de 2009 a 2013, entretanto nos anos finais a do Ensino Fundamental no ano de 2013 foram matriculados 974 estudantes do campo, na tabela 23 que retrata a Rede Estadual no ano de 2013, visualiza-se 149 alunos identificados como camponeses.

1.2.1.2.4. Educação Escolar Quilombola

No Brasil estão identificados, segundo dados da Fundação Cultural Palmares, 1305 (mil trezentos e cinco) comunidades remanescentes de quilombos localizadas nas diferentes regiões brasileiras. Este fato condicionou em 2003 a criação de um grupo interministerial com a função de discutir e redefinir o artigo 68 do ADC, e como fruto do trabalho desse grupo foi instituído o Decreto nº 4.887 no dia 20 de novembro de 2003, que transfere a competência de identificação das áreas reassentes de quilombolas, ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

No município de Santana do Mundaú são reconhecidas 03 (três) comunidades como remanescentes de quilombolas, denominadas: Fillus, Jussarinha e Mariana, destas a comunidade Fillus já foi reconhecida como Comunidade Remanescente de Quilombolas

conferida pelo art. 1º da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. O art. 206, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, CERTIFICA que a comunidade de Filús, localizada no município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 006, Registro n. 666, fl. 176, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de março de 2004, Seção 1, f. 07, É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS; As comunidades Jussarinha e Mariana, encontram-se em processo de reconhecimento. Nestas comunidades, o ensino é ofertado pelo sistema municipal de educação com oferta de vagas para crianças do maternal ao 5º ano, ofertando também as modalidades de EJA. Os alunos do 6º ao 3º ano do Ensino Médio são transportadas em ônibus e transportes adaptados através do PENAT para as escolas localizadas na Zona Urbana.

Garantir a educação nestas comunidades onde vive parcela significativa da população Santanense tem sido um desafio, meios de transporte inadequados, dificuldades de abastecimento de água. Entretanto, a Secretária de Municipal de Educação e Cultura vem proporcionando formação específica para os profissionais que atuam nestas comunidades objetivando o respeito a história dos alunos e suas práticas culturais, fundamentados pela lei 10.639.

Tabela 25 – Escolas Quilombolas – Matrículas 2015.

ESCOLAS QUILOMBOLA – MATRÍCULAS 2015			
ESCOLA	COMUNIDADE QUILOMBOLA	Nº DE ALUNOS	SÉRIES
ANTONIO CORREIRA BARBOSA	JUSSARINHA	18	MULTISSERIADA CRECHE AO 5º ANO
JOSÉ PUREZA DA SILVA	MARIANA	43	CRECHE AO 5º ANO MULTISSERIADA
ULISSES SOUZA DE MENDONÇA	BOA VISTA - FILÚS	61	MULTISSERIADA CRECHE AO 5º ANO E EJA

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú (SEMEC-SM)

Em Santana do Mundaú existem 3 (três) Comunidades Remanescentes de Quilombo, nestas a Rede Municipal oferta matrícula de creche ao Anos Iniciais do Ensino Fundamental em três escolas. O ensino nestas comunidades, não está de acordo com o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação (DCNs) Escolar Quilombola, entendemos que a falta de articulação entre os municípios e o Estado tem contribuído para precarizar o ensino nas comunidades quilombolas, no que se refere a prática pedagógica e as condições físicas do espaço escolar.

Tabela 26 – Perfil do Professor.

PERFIL DO PROFESSOR – 2015				
PROFESSOR	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO INCOMPLETO	GRADUAÇÃO COMPLETA	ESPECIALIZAÇÃO
04		X		
01			X	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú (SEMEC-SM)

A tabela 26 que apresenta o Perfil do Professor das escolas situadas nas Comunidades de Remanescentes de Quilombo demonstra um quadro de professores qualificados, no entanto percebe-se a necessidade de formação continuada específica para a atuação nestas comunidades.

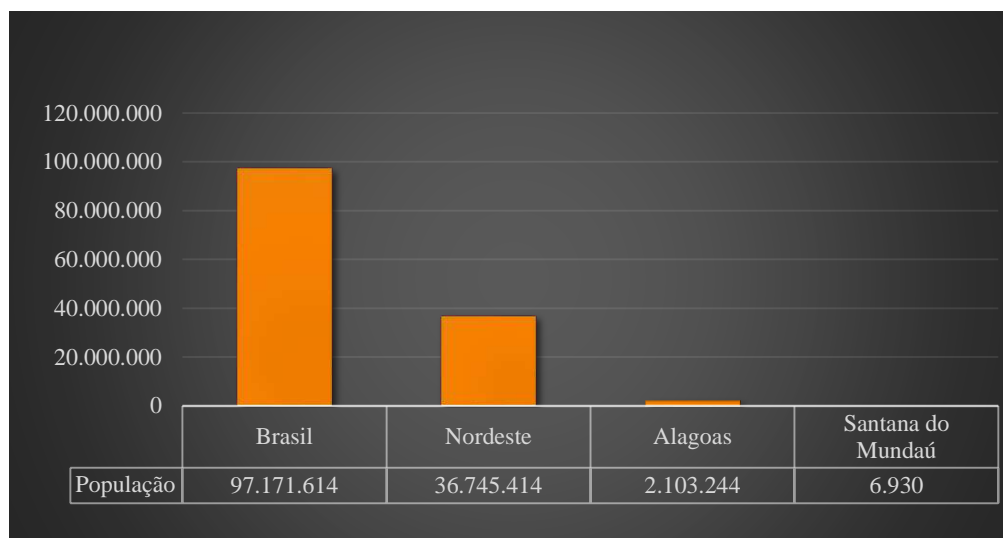
1.2.1.2.5. Educação Para as Relações Étnico-Raciais

Essa política assegurada na Lei nº 10639/03 objetiva a obrigatoriedade ao ensino da história da África e da cultura afro brasileira. Trata-se de uma mudança na LDB/96 que traz em seu art. 26-A que propõem. “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro brasileira e indígena”. Essa lei deve ser vista como uma vitória do movimento negro, a favor da educação no Brasil. O artigo 79-B propõe que: no calendário escolar incluirá a data 20 de Novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. A escola deve se adequar a essa lei, qualificando e capacitando os educadores para as mudanças.

A diversidade se manifesta na escola de múltiplas formas e situações se por muito tempo foi ignorada e violada na esfera do direito e respeito à dignidade humana.

Os princípios legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96, por meio da alteração no art. 26 pela Lei 10.639/2003, modificada pela lei 11.645/08 que torna obrigatório o ensino de história e cultura Afro-brasileira e Africana.

Gráfico 15 – Total da População Preta ou Parda, Nacional, Regional, Estadual e Municipal.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

O gráfico 15 demonstra o total da população preta ou parda residente composta pelos moradores em domicílios, no Brasil, Região Nordeste, Estado de Alagoas e Município de Santana do Mundaú, verificando-se que no município 63% da população de acordo com o Censo Demográfico de 2010 é constituída por esse grupo de indivíduos.

Na rede municipal de ensino o estudo de história e cultura Afro-brasileira, história e cultura africana está sendo implementada a partir da formação continuada dos profissionais da educação, apoiados pela coordenação de Secretária Municipal de Educação e Gestores e Coordenadores escolares de acordo com as indicações, recomendações e diretrizes explícitas no parecer CNE/CP003/2004 (Brasil, Resolução CNE/CP nº 01/2004, p.36) que recomendam as instituições educacionais:

- a. A formulação ou reformulação junto à comunidade escolar do seu projeto político pedagógico com as adequações do currículo ao ensino de história e cultura Afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos propostos na Lei 11.645/08.
- b. A garantia da temática das relações étnico-raciais no planejamento de curso.
- c. Responder em tempo hábil as pesquisas e levantamento sobre a temática das Relações étnicos-raciais.
- d. Estimular e proporcionar através de formação continuada o estudo sobre Educação para as Relações étnicos-raciais para todos os funcionários das escolas.
- e. Solicitar ao órgão de Gestão Educacional ao qual está vinculada a temática das relações étnicos-racionais.

- f. Solicitar ao órgão superior de gestão educacional ao qual a escola está vinculado o fornecimento de material didático e paradidático específico, para o desenvolvimento da temática para as relações étnico-raciais.
- g. Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências das escolas.

Desta forma, o sistema Municipal de Educação vem buscando a superação desses conflitos ocasionados pelas manifestações de racismo, alimentados por vezes pelas práticas institucionais discriminatórias e preconceituosas.

“As formas de discriminação de qualquer natureza não tem o seu nascedouro na escola, porém o racismo, as desigualdades e discriminações correntes na sociedade perpassam por ali”.

Petronilha Beatriz G. e Silva

1.2.1.2.6. Educação a Distância

A LDB/96 traz em seu artigo 80 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º a Educação a Distância, uma modalidade que vem crescendo a cada dia. É o ensino que permite que o aluno não esteja presente fisicamente no ambiente de ensino-aprendizagem. A ligação entre professores e alunos é por meio das tecnologias, como a internet, podendo ser também por meio de televisão, rádio, correio, CD-ROM entre outras. O ensino a distância pode ser isolado, precisa interagir com ações, técnicas e tecnologias que facilitem o aprendizado, em Santana do Mundaú a Educação a Distância tem possibilitado a formação inicial em nível médio e superior em regime de colaboração com os programas de formação de professores em exercício CHAMA (Curso de Habilitação para o Magistério) e o PROFORMAÇÃO (Programa de Formação de Professores em Exercício). Esses cursos eram ofertados em regime de colaboração estabelecidos entre o MEC, Secretaria Estadual e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú, qualificando 70 (setenta) professores da Rede Municipal de Educação.

Neste mesmo formato de Educação a Distância o município em parceria com o NEAD (Núcleo de Educação a Distância) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), habilitou em pedagogia 40 (quarenta) professores. Esta parceria teve início em 1998 e encontra-se vigente até o momento atual. Também na modalidade de Educação a Distância o município estabeleceu convênio com a UNEAL (Universidade Estadual de Alagoas) habilitando em pedagogia 39 professores e em curso de licenciatura em matemática 3 (três) professores.

1.2.1.2.7. Educação Ambiental

A inclusão da Educação Ambiental no Sistema Educacional Brasileiro, como componente essencial e permanente está fundamentada no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 32 da Lei 9394/96, inciso II, na Lei nº 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

A Educação Ambiental integra o político-pedagógica de forma interdisciplinar, contínua e permanente, permeando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sem ser disciplina ou componente curricular.

Para tanto, os/as profissionais da educação em atividade devem ter formação inicial e continuada em suas áreas de atuação, para que se possa implantar e implementar os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

1.3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Historicamente professores (as) de diversos municípios alagoanos enfrentam dificuldades de diversas natureza, desde as precárias condições de trabalho, baixos salários, salas de aula com excesso de estudantes e limites na sua formação acadêmica.

Com a implantação do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Lei nº 9.424/96) surgiu uma nova visão de valorização profissional e tem sido objeto de discussões de entidades da sociedade civil como a CNTE (Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação), a ANFOPE (Associação Nacional Pela Formação dos Profissionais da Educação), FORUMDIR (Fóruns de Diretores das Faculdades Públicas de Educação) e a CULT (Central Única dos Trabalhadores), exigindo dos gestores públicos uma redefinição de políticas permanentes de formação inicial e continuada valorização salarial e de ambiente de trabalho.

Com a implantação do FUNDEB, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2007, que tem como objetivo principal a redistribuição dos recursos vinculados à educação corrigindo as falhas do FUNDEF e incluindo no financiamento a Educação Infantil, EJA e Ensino Médio e de seus profissionais.

Nesta perspectiva de valorização profissional e como estratégia para uma Educação Básica de qualidade a rede municipal de ensino a partir de 2010 organizou a matrícula adequando a quantidade de estudantes por sala de aula considerando o que está determinado nos incisos I e II, art. 1º da Resolução CEB/CEE/AL nº 055/2002 que esta etapa de ensino e por ano; a formação do profissional tem avançado através da parceria entre governo municipal e federal com programas de formação de professores da rede em pedagogia, o CHAMA (Curso de Habilitação para o Magistério) o PROFORMAÇÃO (Programa de Formação de Professores em exercício e o PROINFANTIL (Programa de Formação de Professores de Educação Infantil em Serviço), o município com o Governo Federal em Programas de Formação Continuada PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) e formação planejada e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana do Mundaú.

A Formação do professor está prevista na LDB nº 9.394/96 que trata dos profissionais da Educação no art. 62 “A formação de docentes para atuar na Educação Básica faz-se à em nível superior em cursos de Licenciatura Plena, em Universidades e instituições superiores de Educação” e no art. 67, que trata especificamente da valorização dos profissionais da educação,

assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público. Este procedimento está inserido no Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal de Santana do Mundaú que teve seu primeiro plano de cargos e carreira do pessoal do quadro do Sistema Público Municipal de Educação instituído com a Lei Municipal nº 293/98 de 02 de julho de 1998. Alterada pela Lei nº 352 de 22 de junho de 2007, em todos os seus artigos, parágrafos e alíneas em consonância com a Constituição Federal/88, as emendas constitucionais nº 14/96, nº 19/98 e nº 53/2006 as Leis Federais nº 9.424/96, nº 9.394/96 e medida provisória nº 339/2006, a resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação e Legislação Municipal.

Em 03 de abril de 2008 a Lei nº 363/98 altera os artigos 7º, 8º, 9º, 26º e 33º da Lei Municipal nº 352/2007 reestruturando o Plano de Cargos e Carreiras do pessoal do quadro do sistema público municipal de educação.

O Projeto de Lei nº 008/2013 de 15 agosto de 2013 trata de reajuste do piso salarial aos profissionais da Educação Básica municipal do grupo ocupacional do magistério e do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo, serviço auxiliares e aos profissionais do quadro suplementar, de acordo com as leis nacionais nº 11.494 de junho de 2007 e 11.738 de 16 de julho de 2008. Este projeto concede reajuste nos vencimentos tendo como base as seguintes tabelas:

Quadro dos Profissionais

Cargo: Nutricionista Escolar

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Tabela 27 – Quadro dos Profissionais – Nutricionista Escolar.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	DOUTORADO	D	2.647,88	2.700,84	2.754,85	2.809,95	2.866,15
		C	2.595,96	2.647,88	2.700,84	2.754,86	2.809,95
		B	2.545,06	2.595,96	2.647,88	2.700,84	2.754,86
		A	2.495,16	2.545,06	2.595,96	2.647,88	2.700,84
III	MESTRADO	D	2.521,79	2.572,23	2.623,67	2.676,14	2.729,66
		C	2.472,34	2.521,79	2.572,23	2.623,67	2.676,14
		B	2.423,87	2.472,34	2.521,79	2.572,23	2.623,67
		A	2.376,34	2.423,87	2.472,34	2.521,79	2.572,23
II	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.401,70	2.449,74	2.498,73	2.548,70	2.899,68
		C	2.354,61	2.401,70	2.449,74	2.498,73	2.548,70
		B	2.308,44	2.354,61	2.401,70	2.449,74	2.498,73
		A	2.263,18	2.308,44	2.354,61	2.401,70	2.449,74
I	NÍVEL SUPERIOR	D	2.287,34	2.333,09	2.379,75	2.427,34	2.475,89
		C	2.242,49	2.287,34	2.333,09	2.379,75	2.427,34
		B	2.198,52	2.242,49	2.287,34	2.333,09	2.379,75
		A	2.155,41	2.198,52	2.242,49	2.287,34	2.333,09
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo: Fonoaudiólogo Escolar

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Tabela 28 – Quadro dos Profissionais – Fonoaudiólogo Escolar

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	DOUTORADO	D	2.221,48	2.265,91	2.311,23	2.357,45	2.404,60
		C	2.177,92	2.221,48	2.265,91	2.311,23	2.357,45
		B	2.135,22	2.177,92	2.221,48	2.265,91	2.311,23
		A	2.093,35	2.135,22	2.177,92	2.221,48	2.265,91
III	MESTRADO	D	2.115,70	2.148,02	2.201,18	2.245,20	2.290,10
		C	2.074,22	2.115,70	2.148,02	2.201,18	2.245,20
		B	2.033,55	2.074,22	2.115,70	2.148,02	2.201,18
		A	1.993,67	2.033,55	2.074,22	2.115,70	2.148,02
II	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.014,96	2.055,25	2.096,36	2.138,29	2.181,05
		C	1.975,45	2.014,96	2.055,25	2.096,36	2.138,29
		B	1.936,71	1.975,45	2.014,96	2.055,25	2.096,36
		A	1.898,74	1.936,71	1.975,45	2.014,96	2.055,25
I	NÍVEL SUPERIOR	D	1.919,00	1.957,38	1.996,53	2.036,46	2.077,19
		C	1.888,38	1.919,00	1.957,38	1.996,53	2.036,46
		B	1.844,49	1.881,38	1.919,00	1.957,38	1.996,53
		A	1.808,32	1.844,49	1.881,38	1.919,00	1.957,38
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo: Secretário Escolar

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 29: Quadro dos Profissionais – Secretário Escolar.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	DOUTORADO	D	2.856,20	2.913,31	2.971,58	3.031,01	3.091,63
		C	2.800,01	2.856,20	2.913,31	2.971,58	3.031,01
		B	2.745,28	2.800,01	2.856,20	2.913,31	2.971,58
		A	2.691,45	2.745,28	2.800,01	2.856,20	2.913,31
III	MESTRADO	D	2.666,84	2.720,18	2.774,59	2.830,08	2.886,68
		C	2.666,84	2.720,18	2.774,59	2.830,08	2.886,68
		B	2.614,56	2.666,84	2.720,18	2.774,59	2.830,08
		A	2.563,29	2.614,56	2.666,84	2.720,18	2.774,59
II	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.590,65	2.640,46	2.695,31	2.749,22	2.804,20
		C	2.539,85	2.590,65	2.642,46	2.695,31	2.749,22
		B	2.490,05	2.539,85	2.590,65	2.642,46	2.695,31
		A	2.441,23	2.490,05	2.539,85	2.590,65	2.642,46
I	NÍVEL SUPERIOR	D	2.467,29	2.516,63	2.566,97	2.618,30	2.670,67
		C	2.418,91	2.467,29	2.516,63	2.566,97	2.618,30
		B	2.371,48	2.418,91	2.467,29	2.516,63	2.566,97
		A	2.324,98	2.371,48	2.418,91	2.467,29	2.516,63
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 5%							

Cargo: Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 30: Quadro dos Profissionais – Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	DOUTORADO	D	2.856,19	2.913,31	2.971,58	3.031,01	3.091,63
		C	2.800,19	2.856,19	2.913,31	2.971,58	3.031,01
		B	2.745,28	2.800,19	2.856,19	2.913,31	2.971,58
		A	2.691,45	2.745,28	2.800,19	2.856,19	2.913,31
III	MESTRADO	D	2.720,18	2.774,59	2.830,08	2.886,68	2.944,41
		C	2.666,85	2.720,18	2.774,59	2.830,08	2.886,68
		B	2.614,56	2.666,85	2.720,18	2.774,59	2.830,08
		A	2.563,29	2.614,56	2.666,85	2.720,18	2.774,59
II	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.590,65	2.642,46	2.695,31	2.749,22	2.804,20
		C	2.539,85	2.590,65	2.642,46	2.695,31	2.749,22
		B	2.490,05	2.539,85	2.590,65	2.642,46	2.685,31
		A	2.441,23	2.490,05	2.539,85	2.590,65	2.642,46
I	NÍVEL SUPERIOR	D	2.467,29	2.516,64	2.566,96	2.618,31	2.670,67
		C	2.418,91	2.467,29	2.516,64	2.566,96	2.618,31
		B	2.371,48	2.418,91	2.467,29	2.516,64	2.566,96
		A	2.324,98	2.371,48	2.418,91	2.467,29	2.516,64
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo: Digitador Educacional

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 31: Quadro dos Profissionais – Digitador Educacional.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	D	922,35	940,79	959,61	978,80	998,38
		C	904,26	922,35	940,79	959,61	978,80
		B	886,53	904,26	922,35	940,79	959,61
		A	869,15	886,53	904,26	922,35	940,79
III	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	878,42	895,99	913,91	932,19	950,83
		C	861,20	878,42	895,99	913,91	932,19
		B	844,31	861,20	878,42	895,99	913,91
		A	827,76	844,61	861,20	878,42	895,99
II	NÍVEL SUPERIOR	D	836,59	853,32	870,39	887,80	905,55
		C	820,19	836,59	853,32	870,39	887,80
		B	804,10	820,19	836,59	853,32	870,39
		A	788,34	804,10	820,19	836,59	853,32
I	NÍVEL MÉDIO	D	796,76	812,70	828,95	845,53	862,44
		C	781,14	796,76	812,70	828,95	845,53
		B	765,82	781,14	796,76	812,70	828,95
		A	750,80	765,82	781,14	796,76	812,70
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo: Assistente Administrativo Educacional

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 32: Quadro dos Profissionais – Assistente Administrativo Educacional.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	D	922,35	940,79	959,61	978,80	998,38
		C	904,26	922,35	940,79	959,61	978,80
		B	886,53	904,26	922,35	940,79	959,61
		A	869,15	886,53	904,26	922,35	940,79
III	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	878,42	895,99	913,91	932,19	950,19
		C	861,20	878,42	895,99	913,91	932,19
		B	844,31	861,20	878,42	895,99	913,91
		A	827,76	844,31	861,20	878,42	895,99
II	NÍVEL SUPERIOR	D	836,59	853,32	870,39	887,80	905,55
		C	820,19	836,59	853,32	870,39	887,80
		B	804,10	820,19	836,59	853,32	870,39
		A	788,34	804,10	820,19	836,59	853,32
I	NÍVEL MÉDIO	D	796,76	812,70	828,95	845,53	862,44
		C	781,14	796,76	812,70	828,95	845,53
		B	765,82	781,14	796,76	812,70	828,95
		A	750,80	765,82	781,14	796,76	812,70
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo Motorista Educacional

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 33: Quadro dos Profissionais – Motorista Educacional.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	NÍVEL SUPERIOR COM CNH D OU E	D	1.055,07	1.076,17	1.097,69	1.119,64	1.142,03
		C	1.034,38	1.055,07	1.076,17	1.097,69	1.119,64
		B	1.014,10	1.034,38	1.055,07	1.076,17	1.097,69
		A	994,21	1.014,10	1.034,38	1.055,07	1.076,17
III	NÍVEL MÉDIO COM CNH D OU E	D	1.004,82	1.024,92	1.045,42	1.066,33	1.087,65
		C	985,12	1.004,82	1.024,92	1.045,42	1.066,33
		B	965,80	985,12	1.004,82	1.024,92	1.045,42
		A	946,87	965,80	985,12	1.004,82	1.024,92
II	ENSINO FUNDAMENTAL COM CNH D OU E	D	956,98	976,12	995,64	1.015,55	1.035,86
		C	938,21	956,98	976,12	995,64	1.015,55
		B	919,82	938,21	956,98	976,12	1.015,55
		A	901,78	919,82	938,21	956,98	976,12
I	ENSINO FUNDAMENTAL	D	911,41	929,63	948,23	967,19	986,54
		C	893,54	911,41	929,63	948,23	967,19
		B	876,02	893,54	911,41	929,63	948,23
		A	858,84	876,02	893,54	911,41	929,63
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 5%							

Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 34: Quadro dos Profissionais – Auxiliar de Serviços Gerais.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	836,59	853,32	870,39	887,80	905,55
		C	820,19	836,59	853,32	870,39	887,80
		B	804,11	820,19	836,59	853,32	870,39
		A	788,34	804,11	820,19	836,56	853,32
III	NÍVEL SUPERIOR	D	796,76	812,69	828,94	845,52	862,43
		C	781,13	796,76	812,69	828,94	845,52
		B	765,82	781,13	796,76	812,69	828,94
		A	750,80	765,82	781,13	796,76	812,69
II	NÍVEL MÉDIO	D	758,82	773,99	789,47	805,26	821,37
		C	743,94	758,82	773,99	789,47	805,26
		B	729,35	743,94	758,82	773,99	789,47
		A	715,05	729,35	743,94	758,82	773,99
I	ENSINO FUNDAMENTAL	D	722,68	737,13	751,88	766,91	782,25
		C	708,51	722,68	737,13	751,88	766,91
		B	694,62	708,51	722,68	737,13	751,88
		A	681,0	694,62	708,51	722,68	737,13
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 5%							

Cargo: Vigia Escolar/Educacional

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tabela 35: Quadro dos Profissionais – Vigia Escolar Educacional.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	836,59	853,32	870,39	887,80	905,55
		C	820,19	836,59	863,32	870,39	887,80
		B	804,11	820,19	836,59	853,32	870,39
		A	788,34	804,11	820,19	836,59	853,32
III	NÍVEL SUPERIOR	D	796,76	812,69	828,94	845,52	862,43
		C	781,13	796,76	812,69	828,94	845,52
		B	765,82	781,13	796,76	812,69	828,94
		A	750,80	765,82	781,13	796,76	812,69
II	NÍVEL MÉDIO	D	758,82	773,99	789,47	805,26	821,37
		C	743,94	758,82	773,99	789,47	805,26
		B	729,35	743,94	758,82	773,99	789,47
		A	715,05	729,35	743,94	758,82	773,99
I	ENSINO FUNDAMENTAL	D	722,68	737,13	751,88	766,91	782,25
		C	708,51	722,68	737,13	751,88	766,91
		B	694,62	708,51	722,68	737,13	751,88
		A	681,00	694,62	708,51	722,68	737,13
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	Acima de 24
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 5%							

Cargo: Professor (a)

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 hora/aula - Mensal.

Tabela 36: Quadro dos Profissionais – Professor (a) – 150 hora/aula – Mensal.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	D	1.851,66	1.944,24	2.041,45	2.143,53	2.250,70
		C	1.815,35	1.906,12	2.001,42	2.101,49	2.250,70
		B	1.779,76	1.868,75	1.962,18	2.060,29	2.143,52
		A	1.744,86	1.832,10	1.923,71	2.019,90	2.120,89
III	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	1.683,33	1.767,49	1.855,87	1.948,66	2.046,09
		C	1.650,32	1.732,84	1.819,48	1.910,45	2.005,97
		B	1.617,96	1.698,86	1.783,80	1.872,99	1.966,64
		A	1.588,24	1.665,56	1.748,83	1.836,27	1.928,09
II	LICENCIATURA PLENA	D	1.530,31	1.560,91	1.592,13	1.623,97	1.656,45
		C	1.500,30	1.530,30	1.560,91	1.592,13	1.623,97
		B	1.470,88	1.544,42	1.621,65	1.702,73	1.787,86
		A	1.442,04	1.514,14	1.589,84	1.669,34	1.752,81
I	NÍVEL ESPECIAL/ MAGISTÉRIO	D	1.229,75	1.291,24	1.355,80	1.423,59	1.494,70
		C	1.205,64	1.265,92	1.329,22	1.395,68	1.462,46
		B	1.205,64	1.265,92	1.291,24	1.355,80	1.423,59
		A	1.182,00	1.241,10	1.303,15	1.368,31	1.436,73
TEMPO NA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	24 a 30
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 22% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 10% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 10%							

Cargo: Professor (a)

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 hora/aula - Mensal.

Tabela 37: Quadro dos Profissionais – Professor (a) – 200 hora/aula – Mensal.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	D	2.468,89	2.592,33	2.721,95	2.858,05	3.000,95
		C	2.420,48	2.541,50	2.668,58	2.802,01	2.942,11
		B	2.373,02	2.442,81	2.564,95	2.693,20	2.827,86
		A	2.326,49	2.442,82	2.559,14	2.675,46	2.791,78
III	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.244,44	2.356,66	2.474,49	2.598,22	2.728,13
		C	2.200,44	2.310,46	2.425,98	2.547,28	2.674,65
		B	2.157,29	2.265,15	2.378,41	2.497,33	2.622,20
		A	2.114,99	2.220,74	2.326,49	2.432,24	2.537,99
II	LICENCIATURA PLENA	D	2.040,40	2.142,42	2.249,54	2.362,02	2.480,12
		C	2.000,39	2.100,41	2.205,43	2.315,70	2.431,49
		B	1.961,17	2.059,23	2.162,19	2.270,30	2.383,81
		A	1.922,72	2.018,86	2.115,00	2.211,14	2.307,28
I	NÍVEL ESPECIAL/ MAGISTÉRIO	D	1.672,46	1.756,09	1.843,89	1.936,06	2.032,89
		C	1.639,67	1.721,65	1.807,74	1.898,12	1.993,03
		B	1.607,52	1.687,90	1.772,29	1.860,90	1.953,95
		A	1.576,00	1.654,80	1.733,60	1.812,40	1.891,20
TEMPO NA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	24 a 30
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 22% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 10% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 10%							

Cargo: Administrador Escolar

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Tabela 38 – Quadro dos Profissionais – Administrador Escolar.

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES				
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E
IV	ESPECIALIZAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO	D	2.530,94	2.657,49	2.790,36	2.929,88	3.076,37
		C	2.481,18	2.605,24	2.735,50	2.872,28	2.015,89
		B	2.432,66	2.554,29	2.682,00	2.816,11	2.956,91
		A	2.384,96	2.504,21	2.629,42	2.760,89	2.898,93
III	NÍVEL SUPERIOR	D	2.300,86	2.415,90	2.536,70	2.663,53	2.796,71
		C	2.255,74	2.368,53	2.486,96	2.611,30	2.741,87
		B	2.211,52	2.322,09	2.438,20	2.486,96	2.611,32
		A	2.168,15	2.276,56	2.390,38	2.509,90	2.635,40
II	NÍVEL MÉDIO	D	2.091,69	2.133,53	2.176,20	2.219,72	2.264,12
		C	2.050,68	2.153,21	2.196,28	2.240,20	2.285,00
		B	2.010,47	2.110,99	2.216,54	2.327,37	2.443,73
		A	1.971,05	2.069,59	2.173,07	2.281,73	2.395,82
I	ENSINO FUNDAMENTAL	D	1.901,53	1.996,61	2.096,44	2.201,26	2.311,33
		C	1.864,25	1.957,46	2.055,33	2.158,10	2.201,26
		B	1.827,70	1.864,25	1.901,54	1.996,61	2.096,44
		A	1.791,86	1.881,45	1.972,52	2.074,30	2.178,02
TEMPO DA CLASSE EM ANOS			Até 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	24 a 30
PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2% PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 10% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 10% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI IGUAL A 10%							

Quadro Suplementar Grade de Vencimentos

Tabela 39: Quadro Suplementar – Grade de Vencimentos.

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTAVÉIS NÃO HABILITADOS
A	40 HORAS	680,00	Auxiliar de Serviços Educacionais sem formação para o cargo.
B	40 HORAS	848,24	Motorista Escolar/Educacional sem formação para o cargo.
C	40 HORAS	680,00	Vigia Escolar/Educacional sem formação para o cargo.
D	150 HORAS/AULA	1.199,80	Professor sem habilitação para o Magistério nas séries/anos iniciais.

Tabela 40 – Quadro de Servidores da Rede Municipal de Ensino segundo Etapa e Formação.

SERVIDORES	QUANTIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	SUPERIOR COMPLETO	SUPERIOR INCOMPLETO	ESPECIALIZAÇÃO	EFETIVO	CONTRATO	TOTAL
PROFESSOR	136	-	15	40	26	67	136	12	148
COORDENADOR	07	-	-	02	-	05	07	-	07
SECRETÁRIO ESCOLAR	01	-	-	01	-	-	01	-	01
ASSISTENTE EDUCACIONAL	04	-	02	01	01	-	04	-	04
MOTORISTA	02	01	01	-	-	-	02	-	02
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	78	43	30	01	-	-	78	04	82
NUTRICIONISTA	01	-	-	-	-	01	01	-	01
VIGILANTE ESCOLAR	20	17	02	01	-	-	20	-	20
DIGITADOR EDUCACIONAL	02	08	03	-	01	-	02	10	12

Tabela 41 – Docentes do Município de Santana do Mundaú.

MAGISTÉRIO	15
CURSANDO SUPERIOR	26
SUPERIOR	40
ESPECIALIZAÇÃO	67
EFETIVO	136
CONTRATADO	12
TOTAL	148

1.4 GESTÃO

A Gestão Democrática do Ensino Público no Brasil foi definida na forma de Lei com a Constituição Federal de 1988, seguindo princípios contidos no (art. 206, §VI).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 reforça esse princípio, no (art. III, §VIII).

Nos artigos 14 e 15 dispõem que a Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica nos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades forma de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Na esfera escolar a Gestão Democrática tem como elementos básicos a atuação do Conselho Escolar na elaboração Projeto Político Pedagógico (PPP), na definição e fiscalização de verba da escola pela comunidade escolar; a divulgação e transparência na prestação de contas, a avaliação institucional da escola, dos professores dirigentes, estudantes e equipe técnica e na Eleição direta para diretor.

Os princípios norteadores da Gestão Democrática são a descentralização, a participação e a autonomia e são garantidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Na Rede Municipal de Santana do Mundaú, a participação da comunidade é consolidada através dos conselhos instituídos: Conselho de Educação Municipal, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e nas unidades escolares os conselhos das UEX (Unidades Executoras).

Ressalta-se, que o processo de construção do plano ocorreu de forma coletiva, traduzindo a vontade da Sociedade Mundaense de realizar uma Educação de qualidade no município. Este plano também tem como objetivo garantir a participação de todos os segmentos nas decisões políticas para a educação.

1.5. FINANCIAMENTO

O Direito Universal da Educação já era discussão na Revolução Francesa e está posta na Declaração dos Direitos do homem e do cidadão de 1789 e, ainda, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, primeiro documento político construído pela humanidade e proclamado em 1948, após a Segunda Guerra, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil a ideia de educação como dever do Estado aparece desde a época do Império, quando foi declarado em algumas províncias a obrigatoriedade do Ensino Primário. O Direito a Educação também estão presentes nas diversas constituições brasileiras e a gratuidade aparece na Constituição Federal de 1824. Entretanto apesar de aparecer na constituição não foi transformada em política pública nem efetivamente garantida a população.

A constituição de 1934 apresenta muitas inovações e muitos avanços em relação as definições educacionais. Na Constituição de 1946 a educação também aparece com um direito a todo cidadão, mas só na Constituição de 1988 que a questão do direito aparece de forma mais ampla. No art. 6º fala dos Direitos Sociais, dentre eles a educação e trata especificamente da Educação, no art. 205, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, reafirma no art. 208. A obrigatoriedade da Educação também está posta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com a legislação em vigor no país, é competência dos municípios atuarem prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto cabe aos Estados assegurar o Ensino Fundamental e oferecer prioritariamente o Ensino Médio. No tocante ao Distrito Federal este ente deverá desenvolver as competências referentes aos Estados e

Municípios oferecendo toda a Educação Básica. Quanto ao papel da União a LDB diz que a esta cabe a organização do sistema de Educação Superior e o apoio Técnico e financeiro aos demais entes federados.

A garantia da Educação como direito está diretamente ligada ao financiamento por parte do poder público. Nesse sentido, o financiamento da Educação Básica no Brasil está vinculada ao processo orçamentário e sua execução, bem como a responsabilidade dos entes federados e a importância de colaboração entre estes e o papel desempenhado pelos fundos destinados à Educação Básica, assim como as fontes adicionais de recursos.

A Constituição Federal /88 no art. 60 definiu que pelo menos 50% dos percentuais mínimos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino deveriam ser gastos nos dez primeiros anos, tendo como meta a erradicação do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar.

Em 1996, a Emenda Constitucional nº 14/96 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), implementado em 1º de janeiro de 1998. A Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 estabelece que a efetivação do fundo se dá mediante sistemas de contas bancárias do Estados, Distrito Federal e Municípios e são redistribuídos com base no número de matrícula do Ensino Fundamental regular das respectivas redes de ensino.

O FUNDEF, criado pela Emenda Constitucional nº14, de 12 de setembro de 1996 e regulamentada pela Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1961, tem seus recursos originados das seguintes formas:

- 15% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- 15% do Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- 15% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- 15% do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional as Exportações – IPIexp;
- 15% do Ressarcimento da União pela Desoneração de Exportações (LC nº 87/96);
- Complementação da União.

A vinculação de 60% dos recursos a apenas uma etapa da Educação Básica provocou muitas discussões por parte da sociedade civil, movimentos dos educadores e do poder público

desencadeando propostas de implantação de uma política de financiamento que atendessem a toda Educação Básica.

Em junho de 2005 foi enviado ao Congresso Nacional uma proposta de Emenda Constitucional para o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). O FUNDEB financia toda Educação Básica, da Educação Infantil ao Ensino Médio, seu mecanismo de captação de recursos é similar ao do FUNDEF, terá duração de 14 anos, implantado gradativamente objetivando a ampliação dos investimentos anuais, inclusive os provenientes da União, que complementarão os recursos quando o valor anual por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, considerando cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica.

Fonte de Recursos do FUNDEB:

20% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

20% do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

20% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

20% do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional as Exportações – IPIexp;

20% do ressarcimento da União pela Desoneração de Exportações – (LC N° 87/96);

Complementação da União

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD;

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

Quota Parte de 50% do Imposto;

Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR.

Existe um conjunto de programas, projetos e ações desenvolvidas, pelo Ministério da Educação, por meio das suas secretarias e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE que visam apoiar a oferta da educação e a melhoria da qualidade educacional, em regime de colaboração com as redes Estadual e Municipal:

Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE);

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);

Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE);

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

A garantia do financiamento da Educação se coloca como algo imprescindível para a efetivação do direito à educação, entretanto para a garantia da aplicação correta desses recursos se faz necessário o acompanhamento e a fiscalização dos conselhos de acompanhamento e controle social, planejando e estabelecendo prioridades para a educação.

Existem ainda programas federais desenvolvidos pelo Ministério da Educação que visam apoiar e melhorar a qualidade da educação, como o Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa Nacional de Saúde do Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional do Livro Didático, Programa Nacional Biblioteca da Escola, Programa Dinheiro Direto na Escola.

2. METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 2 (dois) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de Alagoas, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) contribuir com a manutenção e a ampliação, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) articular entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que

incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e ONGs com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) estudante de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, ONGs e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) o Município de Santana do Mundaú, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17) adquirir, durante vigência do PME recursos financeiros por meio do PAR para a construção de creches no padrão do FNDE, garantido as especificidades necessárias em relação a estrutura, equipamentos e materiais de apoio pedagógico para o atendimento dessa etapa da Educação Básica.

1.18) instituir, equipe de apoio multiprofissional (assistente social, pediatra, fonoaudiólogos, psicólogos, odontólogos e nutricionista) em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Assistência Social a fim de promover acompanhamento periódicos as crianças e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

1.19) instituir, até o ano 2016, uma política de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, possibilitando a qualificação do trabalho pedagógico, bem como o atendimento adequado por todos que trabalham com essa etapa da Educação Básica.

1.20) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, que até 2018 os espaços físicos destinados ao atendimento da creche e da pré-escola, sejam equipados com materiais de apoio pedagógicos, adequados a faixa etária, considerando o atendimento educacional especializado e a diversidade cultural.

1.21) garantir, que os programas de formação continuada para professores da Educação Infantil sejam ofertados conhecimento específicos na área de educação especial de forma a contribuir para o processo de inclusão de crianças em turmas regulares e que necessitam de atendimento educacional especializado.

1.22) garantir, até o ano de 2018, em parceria com a União e o Estado, espaço físico (equipamentos e materiais de apoio pedagógico) adequado das salas do 1º ano do Ensino Fundamental de forma que contribua para minimizar o impacto entre as etapas da Educação Básica, respeitando desse modo as culturas infantis e garantindo uma política de temporalidade da infância.

1.23) estabelecer, em parceria com serviço de saúde, a aplicação de testes do pezinho, da orelhinha e de acuidade visual, no sentido de detectar problemas visuais e auditivos com vistas a favorecer atendimento na estimulação essencial, de 0 a 3 anos e 11 meses que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes, paralisia cerebral e casos de alto risco (prematuridade, baixo peso, desnutrição, negligência de cuidados pela família, falta de estimulação, vulnerabilidade social, econômica, cultural e filhos de pais com deficiência intelectual).

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o 9º (nono) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) estudantes do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver, em regime de colaboração, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o 9º (nono) ano do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) colaborar com institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, a serem atingidos

nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir, em regime de colaboração, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar, em regime de colaboração, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) colaborar com a fomentação da expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) colaborar com a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover, em colaboração com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) colaborar com a fomentação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes;

3.12) colaborar com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública municipal de Santana do Mundaú que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que

dispõe a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que seja acompanhado de forma sistemática e em caráter de urgência;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e comunidades quilombolas;

4.4) implantar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;

4.5) implantar ou compor equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para a garantia do acesso e da permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as)

estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) contribuir para a fomentação de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) contribuir para a promoção do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) contribuir com a promoção, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, para a obtenção de informação detalhada sobre

o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de formação continuada para profissionais da educação dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) promover encontros de formação continuada para as famílias;

4.21) instituir equipe de apoio multiprofissional (psicopedagogos, assistente Social, pediatra, fonoaudiólogo, psicólogo, odontólogos e nutricionista), em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Assistência Social, afim de promover acompanhamentos periódicos aos estudantes e profissionais do Ensino Fundamental e modalidades da Rede Municipal de Ensino;

4.22) desenvolver, no regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento especializado entre os órgãos ligados a Saúde, Trabalho, Lazer, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia, a fim de garantir o acesso e a inclusão dos estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado no ambiente escolar e nos vários setores da comunidade;

4.23) universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, padrões, mínimos de infraestrutura, a fim de garantir o acesso aos estudantes que necessitam de atendimento especializado;

4.24) implantar parceria com Sistema S de Inclusão (SENAI, SENAC, SESC, SABRAE e SESI), instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar das avaliações nacionais para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os (as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, e promover o acompanhamento dos resultados nas escolas municipais em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) promover a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) implementar e apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) estimular e promover a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas

pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos (as) estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) participar, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) participar, em regime de colaboração, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede

pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10) garantir alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem em escola de tempo integral conforme legislação específica;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3.8	4.1	4.4	4.7
Anos finais do ensino fundamental	3.2	3.4	3.7	4.0
Ensino médio	-	-	-	-

Estratégias:

7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no nono ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) participar da construção, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) participar do aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporação do Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) utilizar indicadores desenvolvidos especificamente para avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar a implantação e implementação das políticas nas escolas, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

- 7.15) universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.16) orientar tecnicamente a gestão escolar para o uso dos recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.17) aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.18) assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.20) prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21) participar, em regime de colaboração com a União, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005/2014, do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.22) participar, em regime de colaboração, da informatização integral da gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como da manutenção de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;

7.23) garantir a implantação e implementação de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis números 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) estudantes com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) participar, em regime de colaboração, da promoção da articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e

emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) participar da universalização, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) participar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, do sistema estadual de avaliação da educação básica, por adesão da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no 9º (nono) ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) participar do desenvolvimento de programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, garantindo a estrutura necessária para participação do aluno, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) mobilizar a população para participar de exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) divulgar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública, municipal de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) identificar as causas de evasão escolar na educação de jovens e adultos e em regime de colaboração elaborar e executar ações que superem estas causas, garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem no atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2017 e, até o 9º (nono) ano da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar, em colaboração com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2) realizar, em colaboração com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica conforme diagnóstico municipal;
- 9.4) monitorar e repassar informações referentes à frequência e aprovação para programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação saudável e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, psicológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) cobrar do Estado a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas do município privadas de liberdade nos estabelecimentos penais alagoanos, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) aderir a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes;
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) participar da implementação programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por

meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.13) articular políticas de educação com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem e adultos trabalhador alagoano, o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas, possibilitando a sua permanência na escola;

9.14) garantir a inclusão com qualidade de 100% do/a(s) estudantes da educação de jovens e adultos com deficiência.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) implantar em regime de colaboração as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) implantar e fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) participar da ampliação as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) participar da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na

educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.7) participar, em regime de colaboração, da utilização de material didático, do desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) articular programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) solicitar da rede estadual de ensino a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar, em regime de colaboração, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12) considerar, nas políticas públicas de educação de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos, incluindo a continuidade dos estudos após a conclusão da educação básica;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio da região, assegurando, pela União e Estado, a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) divulgar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) cobrar do Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) contribuir com a fomentação e a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, na rede estadual e federal, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) solicitar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) articular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) divulgar e apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, pela União, oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar, pela União, sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) cobrar da rede estadual e federal, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) cobrar da rede estadual e federal, a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente, pela União, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) cobrar a redução na rede estadual e federal, das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar, pela União, sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, da região, para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão, pela União e Estado, para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) colaborar com a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) participar da elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) contribuir com a fomentação da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) incentivar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) solicitar a ampliação do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) solicitar que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) incentivar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) solicitar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) solicitar que seja assegurado as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

- 12.11) estimular a fomentação dos estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12) estimular a consolidação e ampliação programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13) solicitar a expansão ao atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14) participar do mapeamento da demanda e fomentação da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15) incentivar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) participar da consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19) apoiar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) incentivar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) incentivar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) incentivar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) participar da ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) participar da indução processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) incentivar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) participar da substituição o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) incentivar a fomentação da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) incentivar com a elevação gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) participar da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, na rede federal, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) estimular a expansão o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) participar da integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

- 14.4) estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) participar da implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) incentivar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) participar da expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) incentivar a consolidação programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) participar de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) incentivar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) incentivar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14) participar da pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME – Lei N° 430/2015 de 06 de julho de 2015, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) solicitar o financiamento estudantil para estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) incentivar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) implantar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.6) participar da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) incentivar a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) participar da instituição de programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) participar de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) implantar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) garantir e articular com as IES públicas, a oferta de cursos de formação continuada, presencial ou a distância, com calendários diferenciados, que atendam às demandas para a educação especial, gestão escolar, coordenação pedagógica, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo, educação escolar quilombola, com destaque nas áreas de ensino, idiomas, libras, braille, artes, música e cultura, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

16.7) fomentar em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, destinados com prioridade para os profissionais de educação básica pública, a partir da vigência do PME;'

16.8) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) participar da ampliação a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, do PME, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de

atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com respaldo do Conselho Escolar;

19.8) participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei N° 430/2015 de 06 de julho de 2015 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) acompanhar a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) participar do desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Estudante-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Estudante Qualidade - CAQ;

20.7) acompanhar a implementação o Custo Estudante Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do

cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) acompanhar o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) participar da aprovação, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) participar da definição critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

3. ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL

O Plano Municipal de Educação do município de Santana do Mundaú prevê mecanismos de monitoramento acompanhamento e avaliação que permitam que as metas estabelecidas neste plano seja efetivadas. Esses mecanismos deverão promover as adequações necessárias e corretivas de acordo com o contexto atual, o que somente poderá ser feito por meio de acompanhamento e de avaliação sistemática durante todo o período de vigência deste plano.

A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias será coordenado pelo Fórum Municipal de Educação – FME representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público. Nesse sentido, será instituído o Sistema Municipal de Monitoramento com atuação não remunerada, que tem como função o acompanhamento e a avaliação do PME, realizadas pelas seguintes instâncias:

- Secretaria Municipal de Educação E Cultura de Santana do Mundaú (SEMEC -SM);
- Câmara Municipal de Santana do Mundaú;
- Conselho Tutelar de Educação (CTE);
- Representação Estudantil;
- Representação dos Pais;
- Representação dos Professores;
- Representação dos Diretores Escolares;
- Representação do Conselho de Alimentação Escolar;
- Representação do Conselho do FUNDEB;
- Representação da Saúde;
- Representação da Gestão Pública;
- Representação Administração e Finanças;
- Representação da Assistência Social;
- Representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representação do Ensino da Rede Estadual;
- Representação do Ensino da Rede Particular;
- Representação da Paróquia de Santa Ana;
- Representantes da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- Representantes do SINTEAL;
- Representantes do Ensino da Rede Estadual.

Após dois anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FME, onde será construída um calendário para a avaliação bianual cujo objetivo principal são as adequações necessárias ao plano, com a utilização das seguintes ações:

1. Seminários anuais para discussão das políticas educacionais;
2. Audiências públicas municipais para avaliação das metas e estratégias;
3. Uma Conferência Municipal de Educação (COMSM) no mínimo;
4. Definir, anualmente, os recursos necessários ao desenvolvimento da proposta de monitoramento, acompanhamento e avaliação.
5. Organizar no prazo de um ano, sistemas de informações estatísticas e de divulgação das avaliações da política e dos resultados das ações político pedagógicas no ensino desenvolvido no município de Santana do Mundaú.
6. Intensificar o regime de colaboração com o a União e o Estado, para execução dos programas de avaliação externa do rendimento escolar na educação básica e de formação continuada para os trabalhadores em educação;
7. Promover a Avaliação da Política Educacional através dos indicadores de qualidade.

REFERÊNCIAS

_____. Ministério da Educação, – MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" – Inep. *Microdados Censo Escolar 2013*. Brasília, 2013.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Resolução CNE/ CEB n. 2 de 28 de abril de 2008**. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Diário Oficial, Brasília, DF –2008.

_____. Ministério da Educação,– MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" – Inep. *Censo Escolar 2009/2013*.

_____. Ministério da Educação, **Referências para uma política Nacional da Educação do Campo**. In: Caderno de Subsídios. Brasília: Ministério da Educação, 2003.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Decreto Nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Brasília, DF – 2010.

ALAGOAS. Resolução nº 003, de 4 de julho de 2002. Regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.394/96 alterado pela Lei 9475/97 no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e define normas correlatas. Câmara de Educação Básica. Conselho Estadual de Educação. Diário Oficial. Maceió, 2002.

ALAGOAS. Resolução nº 08, de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências. Câmara de Educação Básica. Conselho Estadual de Educação, Alagoas, 2007.

ALAGOAS. Resolução nº 18, de 21 de maio de 2002. Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2002.

ALAGOAS. Resolução nº 55, de 17 de dezembro de 2002. Estabelece o limite máximo de vagas por turma na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2002.

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 5. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf>. Acesso em: 10 junho. 2014.

BRASIL. Constituição do Brasil. Assembleia Nacional Constituinte 1998. Brasília, DF.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília – DF, 2004.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Parecer CEB nº 04/98. Brasília – DF, 29 de janeiro de 1998.

BRASIL. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Resolução CNE/CEB nº 1 de 3 de abril de 2002.

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília Disponível www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 14 out. 2010

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº15, de 1 de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB15_1998.pdf>. Acesso em: 14 out. 2010.

CALHEIROS, Silvana Quintella Cavalcante; GUIMARÃES JUNIOR, Sinval Autran Mendes.

Vales alagoanos. Revista Graciliano. Ano I – nº 3 – Fevereiro 2009. Cepal, Maceió – Alagoas. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

Constituição Estadual de Alagoas –1998.

DECRETO Nº 6.253/2007, que trata da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Enciclopédia Dos Municípios De Alagoas, 2006 p. 428.

KOTLINSKI, Kelly (org.). Legislação e Jurisprudência LGBTT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros. Brasília: Letras Livres, 2007.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Direitos sexuais de LGBT no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

OSÓRIO. Antônio Carlos do Nascimento. Projeto Pedagógico: o pensar e o fazer. Integração. Diversidade na Educação. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial. N. 21. p.11-18. 1º semestre de 1999.

Plano Estadual de Educação – Versão preliminar para discussão da comunidade educacional e da sociedade civil – 12/05/2015.

Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

The background is a vibrant yellow with a radial sunburst pattern emanating from the center. It is filled with various white line-art icons representing education and learning, such as a notebook, pencil, lightbulb, ruler, and musical notes. A large, colorful pencil (red, orange, and yellow) is positioned diagonally on the right side, pointing towards the center.

PME

Plano Municipal de Educação
2015 - 2025